

Expediente:**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP****DIRETORIA-EXECUTIVA****PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO**

1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

2º VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO

3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO

3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO

1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL**MEMBROS EFETIVOS**

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTE

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS

VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL

JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**
AVISO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE RESULTADO HABILITAÇÃO E PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2024

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua pregoeira, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de Habilitação e Julgamento da Proposta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2024, com o seu objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO INJETÁVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, VISANDO O FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR – PB, ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 081/2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A MEDIDA DE SUAS

NECESSIDADES, órgãos e departamentos municipais. Conforme especificação do edital. Sendo consideradas HABILITADAS e VENCEDORAS as empresas: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 21.596.736/0001-44, apresentou proposta com o valor de R\$ 28.283,50 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), a empresa FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 08.160.290/0001-42, apresentou proposta com o valor de R\$ 25.464,50 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

OBS: republicado por incorreção.

Aguiar - PB, 19 de Julho de 2024.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves

Código Identificador:DD4D64A1**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**
ADJUDICAÇÃO**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2024**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO INJETÁVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, VISANDO O FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR – PB, ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 081/2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A MEDIDA DE SUAS NECESSIDADES, as empresas: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 21.596.736/0001-44, apresentou proposta com o valor de R\$ 16.103,00 (dezesesseis mil, cento e três reais), a empresa FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 08.160.290/0001-42, apresentou proposta com o valor de R\$ 9.384,50 (nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

OBS: republicado por incorreção.

Aguiar - PB, 25 de Julho de 2024

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS -

Pregoeira Oficial

Oficial

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves

Código Identificador:5834EC6F**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**
HOMOLOGAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR****HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão

Presencial nº 00022/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO INJETÁVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, VISANDO O FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR – PB, ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 081/2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A MEDIDA DE SUAS NECESSIDADES; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 21.596.736/0001-44, apresentou proposta com o valor de R\$ 16.103,00 (dezesesseis mil, cento e três reais), a empresa FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 08.160.290/0001-42, apresentou proposta com o valor de R\$ 9.384,50 (nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

OBS: republicado por incorreção.

Aguiar - PB, 25 de Julho de 2024

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:2555618E

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00022/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO INJETÁVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, VISANDO O FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR – PB, ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 081/2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A MEDIDA DE SUAS NECESSIDADES. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 21.596.736/0001-44, apresentou proposta com o valor de R\$ 16.103,00 (dezesesseis mil, cento e três reais), a empresa FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 08.160.290/0001-42, apresentou proposta com o valor de R\$ 9.384,50 (nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Irineu Lacerda, s/nº - Centro - Aguiar - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. cpl@aguiar.pb.gov.br.

OBS: republicado por incorreção.

Aguiar - PB, 26 de Julho de 2024

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:66E7D232

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato para aquisição medicamentos injetáveis, de acordo com o Pregão Presencial nº 00022/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADA: ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 21.596.736/0001-44.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO INJETÁVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, VISANDO O FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR – PB, ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 081/2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A MEDIDA DE SUAS NECESSIDADES.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.103,00 (dezesesseis mil, cento e três reais),
PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2024.

OBS: republicado por incorreção.

Aguiar - PB, 26 de Julho de 2024.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

INSTRUMENTO: Contrato para aquisição de medicamentos injetáveis, de acordo com o Pregão Presencial nº 00022/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADA: FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 08.160.290/0001-42.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO INJETÁVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, VISANDO O FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR – PB, ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 081/2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A MEDIDA DE SUAS NECESSIDADES.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.384,50 (nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

PRAZO: Da assinatura do contrato até 31.12.2024.

OBS: republicado por incorreção.

Aguiar - PB, 26 de Julho de 2024.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:3EB0350B

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00005/2024

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 00005/2024, do tipo menor preço por item, para Contratação de profissionais na área de saúde e outros, no município de Aguiar-PB, cuja abertura será no dia 22.08.2024 às 08:30 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro – Aguiar - PB. O edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal ou pelo www.tce.pb.gov.br ou www.aguiar.pb.gov.br e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, contatos pelo email cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar-PB, 06 de Agosto de 2024

ÁDRIANA APARECIDA DE ASSIS

Agente de Contratação

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves

Código Identificador:136FAE63

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00006/2024

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 00006/2024, do tipo menor preço por global, para SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE 06 SALAS, CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA 02 (DOIS) BANHEIROS, cuja abertura será no dia 22.08.2024 às 14:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro – Aguiar - PB. O edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal ou pelo www.tce.pb.gov.br ou www.aguiar.pb.gov.br e demais informações encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, contatos pelo email cpl@aguiar.pb.gov.br.

Aguiar-PB, 06 de Agosto de 2024

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves

Código Identificador:52CEE357

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE CONVOCAÇÃO**

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA OFERTA DE LANCES VERBAIS E ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 00019/2024

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, vem convocar a empresa CENTERDATA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 52.593.051/0001-78, para oferta de lances verbais e abertura do envelope de habilitação, que fará realizar, referente a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2024. Cuja abertura será no dia 13.08.2024 às 10:00 horas, na sala de licitações deste órgão, situado na Rua Irineu Lacerda, s/nº, Centro – Aguiar - PB. Demais informações no horário das 08:00 às 12:00 horas. Para oferta de lances verbais e abertura de envelope de habilitação, com a presença do licitante ou não, ainda não comparecendo, a Pregoeira e equipe de apoio, entendendo pela renúncia dos lances, permanecendo o valor da proposta.

Aguiar-PB, 06 de Agosto de 2024.

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves

Código Identificador:9250318B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE RESULTADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

AVISO DE RESULTADO HABILITAÇÃO E PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2024

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua pregoeira, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de Habilitação e Julgamento da Proposta do PREGÃO

PRESENCIAL Nº 00027/2024, com o seu objeto A aquisição de materiais de limpeza destinados a diversas Secretarias Municipais e ao PDDE, a medida de suas necessidades, atendendo solicitação da Secretaria de Administração, atendendo ao convênio nº 081/2023. Conforme especificação do edital. Sendo consideradas HABILITADA e VENCEDORA a empresa: AURIENE ALVES - ME, cadastrada no CNPJ nº 09.513.739/0001-71, foi considerada vencedora em vários itens com o valor global de R\$ 147.002,50 (cento e quarenta e sete mil, dois reais e cinquenta centavos).

Aguiar - PB, 06 de Agosto de 2024.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS

Pregoeira Oficial

Oficial

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves

Código Identificador:15E028BB

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00024/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00024/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDILAINÉ ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA 06016415405 - R\$ 48.000,00.

Areia de Baraunas - PB, 13 de Maio de 2024.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO

Prefeito

Publicado por:

José Leandro Moraes

Código Identificador:D9772196

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS – PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00024/2024.

DOTAÇÃO: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN 04.122.2001.2006 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.90 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.243.1014.2048 MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DO FNAS 08.244.1014.2049 MANUTENCAO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 21.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.3001.2061 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até 14/05/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e: CT Nº 00072/2024 - 14.05.24 - EDILAINE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA 06016415405 - R\$ 48.000,00.

Areia de Baraúnas – PB, em 14 de maio de 2024.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:2A2FB8BE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00030/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E COLETES PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 22 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 22 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 106/2019/21; Decreto Municipal nº 035/2023/23; Decreto Municipal nº 039/2023/23; Decreto Municipal nº 058/2023/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3113-8200. E-mail: licitacaocaapora2017@gmail.com. Edital: www.caapora.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Caaporã - PB, 06 de Agosto de 2024

MARIA LUIZA CÉSAR DE MOURA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:222B2A51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
PORTARIA N-220/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-220/2024 Caaporã em 06 de agosto de 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei N-164/1981 de 22 de Julho de 1981, Art. 142.

CONSIDERANDO, Lei complementar nº10/2023 que altera o artigo 142 do estatuto dos funcionários públicos do município,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, o pedido de **LICENÇA SEM VENCIMENTO** a servidora **CRISTINE ROBERTA RODRIGUES PINHO**, matrícula nº5067 estatutário, exercendo o cargo de PROFESSORA lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO no

período de (02 meses) de 06 de agosto de 2024 a de 06 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

Caaporã, 06 de agosto de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gabriela Leal de Miranda
Código Identificador:8D8C6904

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0425, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1138, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 420.639,00 (Quatrocentos e Vinte Mil e Seiscentos e Trinta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue: 02.100 SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO 23 695 1013 2058 Desenvolver Ativ. da Sec. de Turismo Desenv. Econômico e Inovação 0000612 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 7.609,00 PESSOA FÍSICA 0000613 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 1.234,00 PESSOA JURÍDICA Total da Ação 8.843,00 Total da Unidade Orçamentária 8.843,00 02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS e 12 361 1004 1005 Construir e Reformar Unidades Educacionais 1,0108 4490.51 99 15401030 OBRAS E INSTALAÇÕES 13 392 1005 2021 0000267 4490.52 99 58.767,00 Total da Ação 58.767,00 Desenvolvimento de atividades culturais 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL 6.851,00 PERMANENTE Total da Ação 6.851,00 Total da Unidade Orçamentária 65.618,00 02.801 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 15 451 1003 1023 Aquisição de veículos e máquinas de grande porte 0000340 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL 229.001,00 PERMANENTE Total da Ação 15 451 1003 1026 Desenvolvimento de Ações Estruturantes-Emendas Especiais 0000350 4490.52 99 17100000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Total da Ação Total da Unidade Orçamentária 229.001,00 100.001,00 100.001,00 06.001 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1008 2041 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Atenção Básica) 0000429 339036 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 17.176,00 PESSOA FÍSICA Total da Ação 17.176,00 Total da Unidade Orçamentária 17.176,00 Total de Suplementações 420.639,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 10 deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 420.639,00 (Quatrocentos e Vinte Mil e Seiscentos e Trinta e Nove Reais), como segue: 02.100 l b 695 1013 2058 SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO Desenvolver Ativ. da Sec. de Turismo Desenv. Econômico e Inovação 0000614 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL 5.000,00 PERMANENTE Total da Ação 5.000,00 Total da Unidade Orçamentária 5.000,00 02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS 12 361 1004 1005 Construir e Reformar Unidades Educacionais 0000109 4490.51 99 15411030 OBRAS E INSTALAÇÕES 70.000,00 Total da Ação 70.000,00 13 392 1005 2021 Desenvolvimento de atividades culturais 0000256 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 6.851,00 Total da Ação 6.851,00 Total da Unidade Orçamentária 76.851,00 15 00, 02.801 451 1003 1023 4490.52 99 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E

SERVIÇOS PÚBLICOS Aquisição de veículos e máquinas de grande porte 1700000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL 90.000,00 PERMANENTE Total da Ação 90.000,00 15 451 1003 1026 Desenvolvimento de Ações Estruturantes-Emendas Especiais 0000348 4490.51 99 17100000 OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00 0000349 4490.52 99 17060000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL 131.612,00 PERMANENTE Total da Ação 231.612,00 Total da Unidade Orçamentária 321.612,00 10 06.001 301 1008 2041 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Atenção Básica) 0000436 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL 17.176,00 PERMANENTE Total da Ação 17.176,00 Total da Unidade Orçamentária 17.176,00 Total de Anulações 420.639,00 Total de Outras Fontes 0,00 Total Geral de Fontes 420.639,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:0A8D545D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO: ISABEL RAMALHO MADRUGA, do cargo de Diretora de Administração, SM3, com lotação na Secretaria de Direitos e Políticas Públicas da Mulher deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 06 de agosto de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:5E3B3D6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

NOMEAR: ISABEL RAMALHO MADRUGA, para o cargo de Secretária de Direitos e Políticas Públicas da Mulher, SM1, com lotação na Secretaria de Direitos e Políticas Públicas da Mulher deste Município de Conceição/PB. Servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 06 de agosto de 2024.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:3CA6F51F

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 078/2024

Conceição – PB, 06 de Agosto de 2024.

REF: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CNPJ: 08.943.227/0001-82

Senhor Gerente,

Ao cumprimentá-lo, venho à presença de Vossa Senhoria solicitar os bons préstimos no sentido de que seja procedida a abertura de conta corrente com nomenclatura "CONCURSO PUBLICO CMC", esta conta deverá ser habilitada a formulação de contrato de cobrança e convênio de comercio eletrônico a qual será movimentada por:

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
CPF:063.290.794-04
RG: 3.361.004

JOSE VICTOR SOARES DE FIGUEIREDO
CPF:071.760.484-52
RG: 3.011.073

Informamos que os mesmos terão direito de emitir cheques, abrir contas de depósitos, receber, passar recibos e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques poupança, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, consultar contas/aplicações, programas repasse recursos federais, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico e encerrar contas de depósitos, assinar instrumentos e Contrato prestação Serviços.

Colocando-me ao seu inteiro dispor para qualquer informação que se fizer necessário, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito

JOSE VICTOR SOARES DE FIGUEIREDO
Secretario do Tesouro

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:DCAEBAFE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 62/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 62/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: ECOSOLO GUARABIRA GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA, CNPJ nº 30.366.238/0001-04.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada, para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município de Juarez Távora.

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).
FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 12 meses, iniciando em 17/08/2024.
 Juarez Távora(PB), 23 de julho de 2024.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:D966DD8C

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 03 A CONTRATO 03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 03/2023, Tomada de Preços n.º 008/2022. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA e a empresa CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA. Objetivo: alterar a quantidade dos serviços contratados, com acréscimo no valor de R\$ 23.513,34 (Vinte e três mil quinhentos e treze reais e trinta e quatro centavos). Juarez Távora(PB), 6 de agosto de 2024.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA
 Prefeito

Publicado por:
 Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:513C0BFD

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00012/2024

A Prefeitura de Livramento – PB, torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Américo de Almeida, 386 - Centro - Livramento - PB, às 09:00 horas do dia 19 de Agosto de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos da ABCFarma para atender nas necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Livramento - PB.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 730/24; Decreto Municipal nº 732/2024/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3477-1042.E-mail: pmllicitacoes@gmail.com.Edital: www.livramento.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Livramento - PB, 06 de Agosto de 2024

JOÃO PAULO MARQUES DE SOUSA –
 Sec. de Saúde

Publicado por:
 Renato Eduardo Marques
Código Identificador:60EA69D7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0023/2024.

Processo Administrativo nº 00081/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'água-PB

CONTRATADA: JOÃO LUCAS CALDAS MINERVINO LTDA - CNPJ 55.938.472/0001-81.

OBJETO: Credenciamento de pessoa Jurídica para posterior contratação de serviços de Médico Plantonista para atender no centro de saúde Maxnoá Bizerra Leite do Município de Olho D'água-PB.

VALOR PLANTÃO: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais).

Republicado por incorreção.

OLHO DAGUA - PB, 01 de agosto de 2024.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
 Prefeita Constitucional

Publicado por:
 Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:909F1154

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLHO DAGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação 000023/2024, que objetiva: Credenciamento de pessoa Jurídica para posterior contratação de serviços de Médico Plantonista para atender no centro de saúde Maxnoá Bizerra Leite do Município de Olho D'água-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ADJUDICO e HOMOLOGO este procedimento de contratação em favor da licitante:

LICITANTE: JOÃO LUCAS CALDAS MINERVINO LTDA - CNPJ 55.938.472/0001-81, com endereço a Rua Rod. BR 361, s/nº, Bairro Triângulo, na cidade de Olho D'água, no Estado da Paraíba.

VALOR PLANTÃO: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais).

Republicado por incorreção.
 Publique-se e cumpra-se.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
 Prefeita Constitucional

Publicado por:
 Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:CEE8BD6C

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: PREGÃO ELETRONICO nº 00018/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Olho D'água-PB
CONTRATADA: 3 S VISION HOSPITALAR – COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS LTDA. - CNPJ Nº 37.581.390/0001-40

OBJETO: aquisição de equipamentos destinados a secretaria de saúde do município de Olho D'água-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).

Olho D'Água -PB, 21 de maio de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:ADDE1024

GABINETE DA PREFEITA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico N.º 00024/2024

Objeto: Aquisição de um veículo com capacidade para 7 lugares destinado a secretaria de saúde do município de Olho D'água-PB, através de emenda impositiva 273/2024.

Vencedora: D. Silveira Veículos Ltda - CNPJ Nº 46.245.693/0001-83, com o valor global de R\$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais). Resolve: Adjudicar e Homologar, após análise do processo, nos termos da Lei 14.133/2021. Estando convocadas para assinar termo contratual.

Olho D'água-PB, 06 de agosto de 2024

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -
 Prefeita

Publicado por:
 Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:0126A48E

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO SUV (VIATURA DE POLICIAMENTO DE USO OPERACIONAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados as seguintes datas.

Data para cadastro de propostas: 07/08/2024 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 21/08/2024 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 21/08/2024 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 82.737,92

Oitenta e dois mil e setecentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos

O edital está disponível nos sites:
<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
 Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 06 de agosto de 2024.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
 Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Robeivaldo de Andrade Leite
Código Identificador:F705D07D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 092/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 239/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

INTERESSADO: PHARMAPLUS LTDA
CNPJ: 03.817.043/0001-52

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTES DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.662,00 (QUARENTA E OITO MIL SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 01 de agosto de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:435D9315

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 1745/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 239/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 092/2024 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 1745/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO: PHARMAPLUS LTDA

CNPJ Nº: 03.817.043/0001-52

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.662,00 (QUARENTA E OITO MIL SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 01 de agosto de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:1E34669C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 092/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 239/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.
INTERESSADO: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.
VALOR GLOBAL: R\$ 83.161,00 (OITENTA E TRÊS MIL CENTO E SESENTA E UM REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 01 de agosto de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:E5D11814

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 1744/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 239/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 092/2024 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO N.º: 1744/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA
CNPJJ N.º: 08.778.201/0001-26
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 83.161,00 (OITENTA E TRÊS MIL CENTO E SESENTA E UM REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 01 de agosto de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:69FD5031

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 092/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 239/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.
INTERESSADO: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 15.218.561/0001-39
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.035,00 (VINTE E CINCO MIL E TRINTA E CINCO REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 01 de agosto de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:D1744EC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 1746/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 239/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º: 092/2024 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO N.º: 1746/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJJ N.º: 15.218.561/0001-39
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 25.035,00 (VINTE E CINCO MIL E TRINTA E CINCO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 01 de agosto de 2024.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:BBB559AE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA N.º DV00010/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação n.º DV00010/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **EDILAINE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA 06016415405 - R\$ 31.500,00.**

Salgadinho - PB, 10 de Abril de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:37DD287D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00010/2024.

DOTAÇÃO: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00079/2024 - 11.04.24 - EDILAINE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA 06016415405 - R\$ 31.500,00.

Salgadinho – PB, em 11 de abril de 2024.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:D43D105C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 00019/2024

Objeto: Aquisição de um veículo adaptado e equipado do tipo “castramóvel”, para manutenção da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

Vencedor: CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA, CNPJ: 41.398.348/0001-66, com valor global: R\$ 334.000,00 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil Reais).

Resolve: Adjudicar, após análise do processo, nos termos da lei 14.133/21 e suas alterações.

São Mamede -PB, 06 de Agosto de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA –

Prefeito constitucional

Prefeitura Municipal de São Mamede

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico N.º. 00019/2024

Objeto: Aquisição de um veículo adaptado e equipado do tipo “castramóvel”, para manutenção da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

Vencedor: CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA, CNPJ: 41.398.348/0001-66, com valor global: R\$ 334.000,00 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil Reais).

Resolve: Homologar, após análise do processo, nos termos da lei 14.133/21. Estando convocada para assinar termo contratual.

São Mamede -PB, 06 de Agosto de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA –
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 00020/2024

Objeto: Aquisição de um trator de pneus destinado para manutenção da secretaria de Infraestrutura do município de São Mamede-PB, através da emenda parlamentar nº 09032023-034904.

Vencedor: BIG MAQUINAS LTDA, CNPJ: 48.659.402/0001-29, com valor global: R\$ 157.410,00 (cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e dez reais).

Resolve: Adjudicar, após análise do processo, nos termos da lei 14.133/21 e suas alterações.

São Mamede -PB, 06 de Agosto de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA –

Prefeito constitucional

Prefeitura Municipal de São Mamede

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico N.º. 00020/2024

Objeto: Aquisição de um trator de pneus destinado para manutenção da secretaria de Infraestrutura do município de São Mamede-PB, através da emenda parlamentar nº 09032023-034904.

Vencedor: BIG MAQUINAS LTDA, CNPJ: 48.659.402/0001-29, com valor global: R\$ 157.410,00 (cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e dez reais).

Resolve: Homologar, após análise do processo, nos termos da lei 14.133/21. Estando convocada para assinar termo contratual.

São Mamede -PB, 06 de Agosto de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA –

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:0FDECDF1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2024

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2024

A Prefeitura Municipal de Alagoa Nova manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FIGURINO DESTINADO À BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, ou acessando: www.alagoanova.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 12 de Agosto de 2024, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Alagoa Nova - PB, 06 de Agosto de 2024

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -

Presidente da Comissão

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:9893638B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSEFA DELFINO DA CONCEIÇÃO - SÍTIO GAMELEIRA, CONFORME PROPOSTA 11838.0960001/22-010. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00007/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00340/2023 - Ajcl Construcoes Ltda - CNPJ: 42.509.997/0001-50 - 3º Aditivo - acréscimo de R\$ 36.311,27. ASSINATURA: 02.08.24

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:3634D5DB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS – ALAGOA NOVA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00007/2024. DOTAÇÃO: 02.070 SEC. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO 15 451 2011 1025 DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO 15001000 Recursos livres (Ordinários) – 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 01/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00263/2024 - 01.08.24 - CLPT CONSTRUTORA EIRELI - R\$ 2.086.900,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:297DDDD1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA CONFORME EMENDA Nº 419/2023 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00042/2024. DOTAÇÃO: 02.050 SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 10 301 1010 1019 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL 15001002 Recursos não Vinculados de Imposto 16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 4490.5299 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00258/2024 - 29.07.24 - MEGMED LTDA - R\$ 102.627,00; CT Nº 00259/2024 - 29.07.24 - TEKMARKET INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 10.000,00; CT Nº 00260/2024 - 29.07.24 - M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - R\$ 5.444,79; CT Nº 00261/2024 - 29.07.24 - MADU MFM MOBILIARIO TECNICO LTDA - R\$ 5.365,44; CT Nº 00262/2024 - 29.07.24 - ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 996,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:D6629DDB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00007/2024****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00007/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00007/2024, que objetiva: EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS – ALAGOA NOVA/PB;

ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CLPT CONSTRUTORA EIRELI - R\$ 2.086.900,00.

Alagoa Nova - PB, 1 de Agosto de 2024

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:9C50CA82

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00042/2024****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00042/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00042/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA CONFORME EMENDA Nº 419/2023 DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 996,00; M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - R\$ 5.444,79; MADU MFM MOBILIARIO TECNICO LTDA - R\$ 5.365,44; MEGMED LTDA - R\$ 102.627,00; TEKMARKET INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 10.000,00.

Alagoa Nova - PB, 29 de Julho de 2024

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:01C0FD17

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 90003/2024**

Referente a Concorrência Eletrônica nº 90003/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material a serem empregados na Construção de um PRONTO ATENDIMENTO 24H, localizado em Mata Redonda, Município de Alhandra–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: EKS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R\$ 902.195,68.

Alhandra - PB, 31 de Julho de 2024

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:81CAC5E0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 90003/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material a serem empregados na Construção de um PRONTO ATENDIMENTO 24H, localizado em Mata Redonda, Município de Alhandra–PB; DESIGNO os servidores Edimilson Amancio Costa Junior, Dir Dp Dep. Planejamento da Infraestrutura Urbana, como Gestor; e Ramom Nunes da Costa, Diretor

Divisão Execução de Obras, para Fiscal, do contrato decorrente nº 90003/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 31 de Julho de 2024

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:CDA41CB5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 90003/2024**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material a serem empregados na Construção de um PRONTO ATENDIMENTO 24H, localizado em Mata Redonda, Município de Alhandra-PB. DOTAÇÃO: 02.060 SECRETARIA DE SAÚDE 10.302.1026.1310 Construção de Unidades de Pronto Atendimento – PA 4490.51.00.1.500.1002 Obras e Instalações – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 4490.51.00.1.710.3210 Obras e Instalações – Transferência Especial dos Estados – Emendas Individuais Impositivas 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.302.1026.1274 Construção de Unidades de Pronto Atendimento – PA 4490.51.00.1.500.1002 Obras e Instalações – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 4490.51.00.1.601.0000 Obras e Instalações – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação de Rede de Serviço 4490.51.00.1.632.0000 Obras e Instalações – Transferência do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vínculos à Saúde 4490.51.00.1.635.0000 Obras e Instalações – Recursos de Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados a Saúde. VIGÊNCIA: até 02/09/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00187/2024 - 06.08.24 - EKS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R\$ 902.195,68.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:7570571A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0155/2024 ALHANDRA EM 01 DE AGOSTO
2024.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros que comporão a Comissão que institui a Rede Municipal da Mulher de Alhandra.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, demais disposições legais e,

Considerando o bom funcionamento da Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana instituída através da Lei nº 628/2021;

Considerando o encaminhamento para criação da Rede Municipal da Mulher, realizado durante a reunião de rede no dia 05 de junho de 2024;

Resolve

Art. 1º Nomear os membros que compõem a Comissão que institui a Rede Municipal das Mulheres de Alhandra conforme estabelecido abaixo:

Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

Titular: Isabela César Alves CPF.: 701.205.814-50

Suplente: Gernally S. dos Santos CPF.: 018.180.364-01

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Titular: Natália Roberta da Silva CPF.: 057.596.694-78

Suplente: Wênia Martins Lisbôa CPF.: 014.602.795-73

Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana - CMPPMDH

Titular: Maria Madgalena Pessoa Dias CPF.: 065.609.734-50

Suplente: Suênia Bernardino Araújo dos Santos CPF.: 700.358.364-07

Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulher e Diversidade Humana

Titular: Ihalana Luize Valongo de Souza CPF.: 114.165.684-17

Suplente: Matheus Felipe dos Santos Bezerra CPF.: 704.590.344-80

Conselho Tutelar

Titular: Edermiana S. Cunha CPF.: 076.497.744-06

Suplente: Mileide C. Macimino CPF.: 100.453.134-66

Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – PBF

Titular: Eveny de Arruda Limeira CPF.: 090.027.344-50

Suplente: Maria Inês de Lima Barbalho CPF.: 000.222.634-03

Delegacia Especializada da Mulher - DEAM

Titular: Viviane de Oliveira Cavalcante CPF.: 084.673.764-73

Suplente: Shaennya Pereira Vanderley CPF.: 108.581.244-83

Departamento de Habitação

Titular: Suzete da Costa Palma Barbosa CPF.: 422.024.694-00

Suplente: Joseane Maria Silva de Brito Ribeiro CPF.: 010.336.994-94

Guarda Municipal

Titular: Edilane Narciso da Silva CPF.: 075.058.954-00

Suplente: Herffeson Silva dos Santos CPF.: 071.550.094-58

Programa Criança Feliz

Titular: Jakeline Marcelino da Silva CPF.: 061.713.544-03

Suplente: Lília Severina de Souza CPF.: 054.907.274-89

Secretaria de Meio Ambiente

Titular: Jéssica Bezerra Chaves CPF.: 707.652.084-23

Suplente: Michely da Silva Alves CPF.: 065.508.334-00

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marilene Apolinário CPF.: 685.304.984-53

Suplente: Brenda Dantas CPF.: 058.071.464-09

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Titular: Severina Joaquim dos Santos CPF.: 675.088.634-53

Suplente: Vilma Feliciano dos Santos CPF.: 013.105.664-61

Secretaria Municipal de Comunicação

Titular: Wagner Mariano Laurentino CPF.: 076.618.314-90

Suplente: Antônio Alexandre da Silva Júnior CPF.: 049.925.664-64

Secretaria Esporte Lazer Turismo Cultura

Titular: Jamille do Ramo Tomé da Silva CPF.: 708.004.284-47

Suplente: Luana de Almeida Belmiro CPF.: 079.622.354-89

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Milena Andrade Lucena de Abreu CPF.: 049.058.124-29

Suplente: Taciana Fidelis de Souza CPF.: 086.425.384-22

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Titular: Maricélia Clemente da Silva CPF.: 977.737.944-72

Suplente: Kemely Alves Soares CPF.: 709.171.524-17

Câmara Municipal de Alhandra

Titular: Severino Belmiro Alves CPF.: 335.107.334-87

Suplente: Manoel Ferreira Braga CPF.: 082.364.694-76

Defensoria Pública da Comarca de Alhandra

Titular: Lúcia de Fátima Freires Lins CPF.: 554.528.094-49

Suplente: Lizandra Lima Fideles CPF.: 102.682.374-92

Vara Única de Alhandra - TJPB

Titular: Maria José Farias Barbosa CPF.: 548.927.404-20

Suplente: Gilmaria Evany dos Santos Alves CPF.: 094.148.874-82

Promotoria de Justiça - MPPB

Titular: Deborah de A. Cavalcante CPF.: 075.012.974-36

Suplente: José Arthur Basílio Gomes da Silva CPF.: 090.985.554-46

Polícia Militar da Paraíba – PMPB

Titular: Hortência T. Belmiro CPF.: 095.042.504-40
Suplente: Raquel de Oliveira França CPF.: 046.512.084-95

Art. 2º A Rede Municipal da Mulher - RMM tem como objetivo realizar a Prevenção e dar Atenção as Mulheres em Situação de Violência Doméstica e/ou Familiar e Sexual no território de Alhandra.

Art. 3º A finalidade da RMM é articular os órgãos, serviços e entidades que atuam no enfrentamento violência doméstica e/ou familiar e sexual e no atendimento às mulheres.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 01 de agosto de 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
 Prefeito

Republicado por incorreção

Publicado por:
 Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:42D0F9DE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 025/2024

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e

Considerando a determinação contida no Processo TC nº. 03974/24;
Considerando o Processo Administrativo nº 007/2024;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR A PORTARIA Nº 019/2024, publicada no dia 19 de abril de 2024, que passará a vigora com a seguinte redação:

“Conceder **PENSÃO POR MORTE**, de forma vitalícia, ao Sr. **JOSÉ IVAN FREIRE**, CPF nº. 726.531.594-49, beneficiário e dependente da servidora aposentada falecida Sra. **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**, ocupante do cargo de *Auxiliar de Serviços*, com matrícula nº. 20503, lotado anteriormente na Secretaria de Educação; falecida em 05/10/2019, em conformidade com o *Artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88 (redação dada pela EC nº 41/2003) C/C Artigo 8º, inciso I, §§ 1º, 3º e 4º, e Art. 13, II; Art. 25, I; Art. 26, I da Lei Municipal 410/2008.*”

Parágrafo único: a retificação que trata o *caput* deste artigo tem efeitos retroativos à data de 19 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
 Dê-se ciência.

Alhandra – PB, 06 de agosto de 2024

SEVERINA ANACLETO DE LIMA
 Superintendente

Publicado por:
 Suely Rodrigues Carneiro de Souza
Código Identificador:841FAC82

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA

PORTARIA Nº 009/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor **ANTONIO FRANCISCO NETO**, Trabalhador de Serviços Gerais, matrícula nº 1012556-7, com lotação fixada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com fundamentação legal no **Art. 40, § 1º, III da CF/88 (Redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 26, caput, § 1º da EC 103/19 c/c Art. 90, III, “D” da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 3º, I e II e 5º, Par. Único da LCM 003/21 de Barra de Santa Rosa/PB.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 2024.

Barra de Santa Rosa, 06 de agosto de 2024.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA
 Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:
 Alessandra Guedes Oliveira
Código Identificador:8AB2F1B3

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA

PORTARIA Nº 010/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária ao servidor **JOSE FERREIRA DINIZ NETO**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 2012459-3, com lotação fixada na Secretaria de Saúde, com fundamentação legal no **Art. 40, § 1º, III da CF/88 (Redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 26, caput, § 1º da EC 103/19 c/c Art. 90, III, “D” da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 3º, I e II e 5º, Par. Único da LCM 003/21 de Barra de Santa Rosa/PB.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 2024.

Barra de Santa Rosa, 06 de agosto de 2024.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA
 Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:
 Alessandra Guedes Oliveira
Código Identificador:81B1FCCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 351/2024

PORTARIA Nº. 351/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, e, em conformidade com o Decreto de Homologação nº 048, de 23 de novembro de 2023, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), edição nº 3497 de 24/11/23,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **GABRIELI MARIA DA COSTA DANTAS**, para ocupar o cargo efetivo de INSPETOR DE ALUNO, com lotação na

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da presente data.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 01 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:CABE1714

PREFEITURA DE BARRA DE SANTA ROSA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07 - CONCURSO PÚBLICO
Nº 001/2023

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, com sua homologação através do Decreto de Homologação nº 048, de 23 de novembro de 2023, veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) de 24 de novembro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos classificados no Concurso Público de Barra de Santa Rosa, relacionados no Anexo I deste edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste EDITAL no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, desta Secretaria, localizada na Rua Manoel de Souza Lima, nº 118, Centro, Barra de Santa Rosa - PB, no horário das 08:00 às 13:00 hs para apresentar a documentação necessária para fins de nomeação.

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer no local indicado, apresentando todos os documentos exigidos (relacionados no Anexo II deste edital).

§1º - Dependendo do cargo/função, exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito.

§ 2º - A validade dos exames laboratoriais será de 3 (três) meses, com exceção do eletrocardiograma e acuidade visual que terão validade de 6 (seis) meses.

§ 3º - Na falta de quaisquer dos exames solicitados, o pré-admissional não será realizado.

Art. 3º - Para a avaliação de candidatos com deficiência aprovados, será instaurada uma comissão específica, conforme descrito no Decreto nº 002, de 02 de janeiro de 2024.

Art. 4º - O candidato que não atender os requisitos enumerados neste Edital e seus anexos, ou que não puder comprová-los, ou não comparecer no prazo legal, perderá o direito à nomeação e posse para o cargo ao qual foi aprovado.

Art. 5º - O candidato convocado será responsabilizado administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Barra de Santa Rosa – PB, 06 de agosto de 2024.

ANDRÉ LUIZ SILVA BATISTA

Sec. de Administração

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07

ANEXO I

CARGO: 16 – PROFESSOR DE ED. BÁSICA 2 (CIÊNCIAS)		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4213	FLAVIANA VENANCIO DA SILVA	1º

CARGO: 17 – PROFESSOR DE ED. BÁSICA 2 (EDUCAÇÃO FÍSICA)		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
540	JUNO JANUÁRIO DA SILVA NETO	1º

CARGO: 21 – PROFESSOR DE ED. BÁSICA 2 (MATEMÁTICA)		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1433	JOÃO PAULO RIBEIRO DE SOUZA	1º

CARGO: 20 – PROFESSOR DE ED. BÁSICA 2 (PORTUGUÊS)		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3690	JOSÉ EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS	1º

CARGO: 32 – MOTORISTA		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1012	ADRYELDER DANTAS DA SILVA SOUTO	9º
5308	JOSE DUARTE GONCALVES DE SOUZA	10º
1634	ISRAEL MARTINS SILVA	11º

CARGO: 37 – COZINHEIRO		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
5126	JARDIEL SOUSA DA SILVA	7º
686	SILVÂNIA DA SILVA SANTOS (PCD)	1º

CARGO: 18 – PROFESSOR DE ED. BÁSICA 2 (HISTÓRIA)		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1071	EDWIN LUI TH ARAÚJO RIBEIRO	2º

CARGO: 19 – PROFESSOR DE ED. BÁSICA 2 (INGLÊS)		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1020	ERIKA LOPES DA SILVA	2º

CARGO: 04 – CIRURGIÃO DENTISTA		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0180	LIZIANE ALVES MACEDO SILVA NEPOMUCENO	5º
0089	RENATO SANTOS NEPOMUCENO	6º

CARGO: 34 – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1568	MARIA JOSÉ MARTINS SILVA	4º
0035	ADRIANA MOTA DOS SANTOS GOMES	5º

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07

ANEXO II

- Documentos Escolaridade/Habilitação:

Diploma/Certificado da escolaridade e da habilitação exigida para o provimento do cargo, conforme descrito no Edital Normativo do Concurso 001/2023.

Registro no Conselho de Classe Profissional

- Documentos Pessoais:

2 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas com fundo branco).

Fotocópia do documento de identidade, acompanhada do original.

Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original ou Certidão de Quitação Eleitoral.

Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF).

Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), acompanhada do original (se tiver).

Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento.

Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino, acompanhada do original.

Fotocópia do comprovante de residência atualizado, acompanhada do original.

Fotocópia da Carteira de Trabalho, acompanhada do original (se tiver).

Cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se tiver).

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Certidão Negativa de Débitos Junto a Secretaria da Receita do Estado da Paraíba.

Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da comprovação de endereço apresentado).

Certidão Negativa Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da Paraíba.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal.

Declaração de bens atualizada até a data da posse.

Questionário – Exame Admissional Confidencial.

Obs.: Baixe os modelos de declarações e questionário neste link [MODELOS DE DECLARAÇÕES E QUESTIONÁRIO](#) | Concurso Público - Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

- Exames necessários para Perícia Médica Admissional:

Hemograma Completo

Colesterol Total e Frações

Triglicerídeos

Glicemia de Jejum

Creatinina

AST (TGO)

ALT (TGP)

EAS (Urina)

Parasitológico de Fezes

Tipo Sanguíneo – ABO e Fator Rh

Eletrocardiograma para candidatos com 40 anos ou mais;

Parecer Psiquiátrico

Sorologia de Hepatite e HIV (para os cargos da área de saúde e para os cargos de Trabalhador de Serviços Gerais e Gari)

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:1AD83D25

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO AVISO DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 00007/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA-PB, através da sua Comissão Permanente de Contratação, torna ciente aos interessados, que será realizada, em sessão pública, chamamento de interessados PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA/PB, a ser realizada no dia 23/08/2024, às 11:00h. Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPC, na Rua Raimundo Barbosa de Oliveira, s/n - Centro – Bernardino Batista/PB, bem como, no Portal Oficial do Município: <http://www.bernardinobatista.pb.gov.br> e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Bernardino Batista- PB, 06 de agosto de 2024.

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA

Agente de Contratação

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:A53D0C2B

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO EXTRATO ADITIVO 2 - TP 00008-2022 - GMF

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de Construção de CRECHE 1ª Infância TIPO B, no município de Cacimba de Dentro/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2022. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00014/2023 - Gmf Construcoes Servicos e Locacoes Ltda - 2º Aditivo - acréscimo de 2,91%. ASSINATURA: 26.07.24

Publicado por:

Edjailda Vieira Leal e Victor

Código Identificador:1EECBC49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO EXTRATO ADITIVO 3 - TP 00008-2022 - GMF

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de Construção de CRECHE 1ª Infância TIPO B, no município de Cacimba de Dentro/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2022. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00014/2023 - Gmf Construcoes Servicos e Locacoes Ltda - 3º Aditivo - acréscimo de R\$ 137.358,11. ASSINATURA: 29.07.24

Publicado por:

Edjailda Vieira Leal e Victor

Código Identificador:84E84AA0

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO INEX 0012/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.0246/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2024- CREDENCIAMENTO 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEMERITA JOSÉ GOMES ALVES,

CNPJ: 27.520.603/0001-70,

OBJETO: Credenciamento de prestação de serviços de consultas especializadas na área de UROLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, para atendimento a pacientes do município, sendo o atendimento na sede do município de catingueira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei 14.133/21 atualizada

PRAZO: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Catingueira/PB, 30 de julho de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:F5910717

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 286/2024

Pregão Eletrônico nº 027/2024
Contrato: 286/2024
Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94
Contratada: Arthur Antunes dos Santos Silva, CNPJ 46.462.463/0001-76
Objeto: Aquisição de Fardamento para atender as necessidades de todas as secretárias da prefeitura de Coremas/PB.
Valor Total: R\$10.800,00(dez mil e oitocentos reais).
Fonte de Recursos: recursos próprios do município.
Dotação: QDD/2024
Data da Assinatura: 02/07/2024
Vigência do Contrato: 02/07/2024 (data da assinatura) até 31/12/2024.
Signatários: pela Contratante Irani Alexandrino da Silva e pela contratada Arthur Antunes dos Santos Silva.

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:1E7AB03D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 285/2024

Pregão Eletrônico nº 027/2024
Contrato: 285/2024
Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.936.936/0001-94
Contratada: 51174387 Jucivanda Roberto Pessoa, CNPJ 51.174.387/0001-33.
Objeto: Aquisição de Fardamento para atender as necessidades de todas as secretárias da prefeitura de Coremas/PB.
Valor Total: R\$40.120,00(quarenta mil e cento e vinte reais).
Fonte de Recursos: recursos próprios do município.
Dotação: QDD/2024
Data da Assinatura: 02/07/2024
Vigência do Contrato: 02/07/2024 (data da assinatura) até 31/12/2024.
Signatários: pela Contratante Irani Alexandrino da Silva e pela contratada Jucivanda Roberto Pessoa.

Publicado por:
Francieudo Soares da Silva
Código Identificador:6FC2B267

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº
247/2023

Pregão Eletrônico 033/2023 - Contrato Nº 247/2023 - Contratante: Município de Coremas/PB, CNPJ 08.939.936/0001-94 - Contratado: CONSTRUTORA BEZERRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.368.033/0001-78 - Objeto: Fica rescindido bilateralmente, a partir de 1º de abril de 2024, o Contrato nº 247/2023, cujo objeto é a contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços técnicos especializados na área engenharia civil para oferecer suporte nas etapas de planejamento, licitações e execuções de contratos que tiver como objeto(s) obras e serviços de engenharia civil, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, referente ao item 01. Data da Assinatura: 10/05/2024. Signatários: Irani Alexandrino da Silva (pela contratante) e Lucas da Silva Bezerra (pelo contratado).

Publicado por:
Francielho Alves Barreto
Código Identificador:43C85CDF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE
CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB - através de seu Pregoeiro Oficial, **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº **032/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objetivo o fornecimento parcelado de refeições tipo quentinhas destinadas às atividades de diversas secretarias do Município de Diamante-PB devendo atender sempre que requisitado em horário comercial, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que foram declaradas **VENCEDORA: FRANCINEUMA PEREIRA LEITE, CNPJ nº 26.753.609/0001-71, situada na Rua do Comércio, Nº54, Centro, Diamante/PB e por ter apresentado a propostas mais vantajosas para a administração e por ter atendido todos os requisitos do Edital e desde já CONVOCAMOS** a referida empresa para devida assinatura dos respectivos termos de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Diamante/PB, 06 de julho de 2024.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:AFE6718D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2024

OBJETO Aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades do Município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB**
CONTRATADO: **ED COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA | Tipo: ME – CNPJ: 26.995.037/0001-90 - Endereço: Rua Professora Alice Azevedo - CEP: 58013480 - Município: João Pessoa-PB.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 24.120,00(vinte e quatro mil cento e vinte reais).
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 19/07/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

OBJETO Aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades do Município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB**
CONTRATADO: **ESMERALDA INACIO GOMES: CNPJ: 02.799.507/0001-82 Endereço: Rua São Jose, Centro, Diamante – PB.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 110.248,60(cento e dez mil duzentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 19/07/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

OBJETO Aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades do Município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

CONTRATADO: JR COMERCIO DE UTILIDADES EIRELI
CNPJ: 35.044.590/0001-39, Avenida Dois de Fevereiro, 943 - Sala A - Rangel CEP 58.070-000 - João Pessoa / PB

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 4.649,00(quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 19/07/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:5649525D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB** - através de seu Pregoeiro Oficial, **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº **028/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objetivo a aquisição de equipamento permanente do tipo analisador automático hematologia para unidade básica de saúde da prefeitura municipal de Diamante-PB sob a proposta de Nº 10382.118000/1220-02, do Ministério da Saúde, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que foram declaradas **VENCEDORA:** E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS LTD, CNPJ: 03.134.944/0001-40 - Endereço: Rua Manoel Brandão - CEP: 52221295 - Município: Recife - PE, e por ter apresentada a propostas mais vantajosas para a administração e por ter atendido todos os requisitos do Edital e desde já **CONVOCAMOS** a referida empresa para devida assinatura dos respectivos termos de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Diamante/PB, 06 de agosto de 2024.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:6C535D77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB** - através de seu Pregoeiro Oficial, **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº **027/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objetivo a aquisição de equipamento e material permanente para unidade básica de saúde da prefeitura municipal de Diamante-PB sob a proposta de Nº 10382118000123015 do Ministério da Saúde que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que foram declaradas **VENCEDORAS:**

54.209.506 KARINE ROSARIO DA SILVA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 54.209.506/0001-34 - Endereço: Rua Humberto Mattana - CEP: 82810240 - Município: Curitiba - PR; DIAS & VICTOR LICITACOES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 53.365.339/0001-58 - Endereço: RUA CORONEL FRANCISCO HONORIO - CEP: 58387000 - Município: Juarez Távora - PB; JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 05.816.684/0001-18 - Endereço: AV

PRESIDENTE EPITACIO PESSOA - CEP: 58700020 - Município: Patos - PB; NOVI GAMING COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 41.786.083/0001-73 - Endereço: QUADRA 13 CONJUNTO F, número 11, setor sul, Gama - DF - CEP: 72410706 - Município: Brasília - DF; PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS EIRELI | Tipo: MEI - LC123: Sim - Documento 34.354.190/0001-67 - Endereço: Avenida Deputado Dante Delmanto - CEP: 18608393 - Município: Botucatu - SP; R1 Tecnologia | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 18.296.153/0001-93 - Endereço: Avenida Dom Pedro II - CEP: 58013420 - Município: João Pessoa - PB; D. A. S. | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 49.264.057/0001-97 - Endereço: QUADRA 9 CONJUNTO G LOTE 7 - CEP: 73035097 - Município: Brasília - DF; THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 19.918.905/0001-73 - Endereço: RUA BRUNO MAIA DE MELO - CEP: 58.059-132 - UF: PB - Município: João Pessoa - PB e por terem apresentadas as propostas mais vantajosas para a administração e por terem atendidos todos os requisitos do Edital e desde já **CONVOCAMOS** a referida empresa para devida assinatura dos respectivos termos de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Diamante/PB, 06 de agosto de 2024.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:E8162C26

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2022

INSTRUMENTO: Terceiro termo de Aditivo ao Contrato nº 000109/2022, Tomada de Preços nº 00010/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI-EPP; CNPJ: 26.420.889/0001-50

OBJETO CONTRATUAL: Construção de creche padrão tipo a (INTEGRA paraíba) NO MUNICIPIO DE EMAS-PB, atendendo o convênio estadual nº 0145/2022

OBJETO DO ADITIVO: acréscimo de 20,14% sobre o valor contratado.

VALOR ATUALIZADO: R\$ 1.277.961,16 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 6 de agosto de 2024

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:

Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:DC2391E6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 00044/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Igaracy-PB.
CONTRATADA: A empresa MENDES & FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº

26.781.189/0001-90. INSTRUMENTO VINCULANTE: Concorrência nº 0002/2024. OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em execução em obras de pavimentação. Para atender o projeto de pavimentação em placas de concreto moldado in loco das Ruas: Rua Projetada, localizada no centro e na Rua Projetada-A, no Bairro Frei Damião, ambas na cidade de Igaracy-PB. Transferência Especial: Emenda nº 324/2023. FUNDAMENTO: Com base no art. 136, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, modificando para inclusão da nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente, prevista no instrumento inicial, modificando para inclusão de nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: 050000 – Secretaria de Infraestrutura – 1008. – 51 Obras e instalações, 17103210. CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Igaracy (PB), 06 de Agosto de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Municipal de Igaracy.

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:7012C741

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 00045/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Igaracy-PB.
CONTRATADA: A empresa MENDES & FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.781.189/0001-90. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Concorrência nº 0003/2024. **OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada em execução de obras em pavimentação. Para atender o projeto de pavimentação em placas de concreto moldado in loco das Ruas: Rua Projetada 01, no Conjunto Antonio Mariz, na cidade de Igaracy-PB. Transferência Especial: Emenda nº 617/2023. **FUNDAMENTO:** Com base no art. 136, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na **Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, modificando para inclusão da nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente, prevista no instrumento inicial, modificando para inclusão de nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: 050000 – Secretaria de Infraestrutura – 1008. – 51 Obras e instalações, 17103210. **CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Igaracy (PB), 01 de Agosto de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Municipal de Igaracy.

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:F2682183

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 891/2024 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e

Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 207/2024.

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO proporcional**, pelo período de 54 (cinquenta e quatro) dias, ao servidor **DAMIÃO PEREIRA DE MELO**, matrícula nº.3013, ocupante do Cargo AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 22 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:202FF3FA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 906/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DE ACORDO COM O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE NO PA Nº. 235/2024,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JESUS EMANNUEL BADU LAURENTINO**, matrícula nº. 5013, portador do RG nº. 4.161.066-SSDS/PB e CPF nº. 124.138.324-32, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS** do Município de Itaporanga - PB.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga -PB, 06 de agosto de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:DFB4CE68

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 907/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 225/2024.

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, ao servidor **JAIR SOUSA DO NASCIMENTO**, matrícula nº.3469,

ocupante do Cargo VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 06 de agosto de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues

Código Identificador:6C019D5B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 908/2024**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 222/2024.

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, à servidora **BEATRIZ BRASILINO DE LIMA**, matrícula nº.716, ocupante do Cargo PROFESSORA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 06 de agosto de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues

Código Identificador:C6E6906C

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00002/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00002/2024, que objetiva: Contratação de empresa de construção civil para obra de reforma da Unida Básica de Saúde no Sítio Santa Rita município de Joca Claudino/PB, conforme a Proposta Nº 11332.6610001/23-005 junto ao Ministério da Saúde; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: A B CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R\$ 250.522,26.

Joca Claudino - PB, 06 de Agosto de 2024

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -

Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00002/2024. OBJETO: Contratação de empresa de construção civil para obra de reforma da Unida Básica de Saúde no Sítio Santa Rita município de Joca Claudino/PB, conforme a Proposta Nº 11332.6610001/23-005 junto ao Ministério da Saúde. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: A B Construcoes e Servicos Ltda - CNPJ 07.161.661/0001-48. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Paço Municipal - Joca Claudino - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Joca Claudino - PB, 06 de Agosto de 2024

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -

Prefeito

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto

Código Identificador:C61F776E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2024**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa de construção civil para obra de edificação de um Ponto de Apoio para Atendimento no Sítio Cassianos no município de Joca Claudino/PB, conforme a Proposta Nº 11332.6610001/23-003 junto ao Ministério da Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. DOTAÇÃO: 02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA CLAUDINO - FMS 10 301 0040 1038 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE 000257 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES 17000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO 000258 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES PROPOSTA Nº: 11332.6610001/23-003 - MINISTÉRIO DA SAÚDE. VIGÊNCIA: até 31/07/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00065/2024 - 31.07.24 - A B CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R\$ 466.658,35

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto

Código Identificador:FB822912

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO CONC 01
2024**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo pertinente para execução da obra de Ampliação da EMEF Maria Elói leite. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do

respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Moura e Andrade Construtora e Incorporadora Ltda - CNPJ 18.127.470/0001-86. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33701327.

Logradouro - PB, 06 de Agosto de 2024

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:26279EB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO ASSI ATURA CONTRATO CONC 02 2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00002/2024. OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo pertinente, para construção de uma praça na Vila Nova Descoberta, município de Logradouro. Conforme planilha orçamentária em anexo. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: R F Engenharia Ltda - CNPJ 30.083.868/0001-63. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33701327.

Logradouro - PB, 06 de Agosto de 2024

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:2EDF1E36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CONC
03 2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00003/2024. OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo pertinente, para execução da obra de pavimentação na localidade Beira Rio no Município de Logradouro. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: R F Engenharia Ltda - CNPJ 30.083.868/0001-63. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33701327.

Logradouro - PB, 06 de Agosto de 2024

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:AA47512B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REAGENDAMENTO DA CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2024

O Prefeito do município de Manaíra com base na Lei nº 14.133/21 e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 00003/2024, para Aquisição de materiais de limpeza e higiene em geral para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, informa que a empresa LUZIA PEREIRA DA SILVA, CNPJ Nº 24.066.165/0001-24, que foi contratada nos itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 17, 44, 54, 69, 71 e 72, solicitou a desistência dos itens, alegando o fim das atividades da empresa, sendo o contrato Rescindido Unilateralmente. Tendo em vista que trata-se de fornecimento contínuo e essencial para o município fica REAGENDADA A CONVOCAÇÃO os licitantes segundos colocados nos itens na ordem de classificação através do Portal Compras Públicas, às 10:00hs do dia 08/08/2024 para negociação dos referidos itens. MOTIVO DO REAGENDAMENTO: FALHA NA CONEXÃO DA INTERNET. Outros esclarecimentos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, Centro - Manaíra - PB.

Manaíra - PB, 06 de agosto de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:FAD4B3AA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
ADESÃO Nº 00010/2024

Diante da solicitação apresentada, bem como de toda a documentação acostada. E, acolhendo os termos do Parecer Jurídico proferido nos presentes autos, AUTORIZO, com fundamento no art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTA MUNICIPIO, em favor da empresa: JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES LTDA CNPJ: 29.101.445/0001-40 pelo valor globalé R\$ 283.905,54 (duzentos e oitenta e três mil novecentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com suporte administrativo durante os processos licitatórios, pelo valor global deé R\$ 283.905,54 (duzentos e oitenta e três mil novecentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), até o final do exercício financeiro.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Massaranduba/PB, 03 de julho 2024

TERMO AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
ADESÃO Nº 00009/2024

Diante da solicitação apresentada, bem como de toda a documentação acostada. E, acolhendo os termos do Parecer Jurídico proferido nos presentes autos, AUTORIZO, com fundamento no art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPIO, em favor da empresa: AGRESTE FARMA LTDA CNPJ: 47.866.974/0001-16 pelo valor global deR\$ 82.907,86 (oitenta e dois mil novecentos e sete reais e oitenta e seis centavos)para

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, com suporte administrativo durante os processos licitatórios, pelo valor global de R\$ 82.907,86 (oitenta e dois mil novecentos e sete reais e oitenta e seis centavos), até o final do exercício financeiro.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Massaranduba/PB, 04 de julho 2024

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:66BD6B2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - Nº 00002/2024

OMUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB, torna público aos interessados, a Chamada Pública Nº 00002/2024, para CHAMAMENTO PÚBLICO para **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, RELACIONADO AO TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS E ACOMPANHAMENTOS DA SAÚDE HUMANA.** O recebimento da documentação e do propostas ocorrerá até o dia 27 de agosto de 2024, às 10h00min, na sede da Prefeitura Municipal. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no site do Município www.massaranduba.pb.gov.br, e www.tce.pb.gov.br

Massaranduba-PB, 06 de AGOSTO de 2024

CRISTIANE ROSA NEVES COSTA DE SOUSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:720A6153

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB.

Data da sessão 23/08/2024. Horário de abertura das propostas: 10:00 horas. (Horário de Brasília).

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br/18. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br/18; www.massaranduba.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br. Informações no horário das 07h as 13h.

Massaranduba – PB, 02 de Agosto de 2024.

ADRIANO DE MACENA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:FFF1F7B3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 00011/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2024, que objetiva: Aquisição de fardamentos para as Bandas Marciais da Secretaria de Educação e Secretaria de Ação Social; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: PORTAL INDUSTRIA SERVICO E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - R\$ 130.500,00.

Mataraca - PB, 06 de Agosto de 2024

EGBERTO COUTINHO MADRUGA -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:9C1BB0BC

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00011/2024. OBJETO: Aquisição de fardamentos para as Bandas Marciais da Secretaria de Educação e Secretaria de Ação Social. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Portal Industria Servico e Comercio de Confecções Ltda - CNPJ 20.213.219/0001-86. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (0..) ...

Mataraca - PB, 06 de Agosto de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA -
Servidor Responsável

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:428BC62B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UBS LOCALIZADA NA RUA GILMAR JOSÉ DE LIMA NO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO/PB, CONFORME PROJETO BÁSICO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00080/2023 - Della Construções Imobiliárias Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 06.08.24

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:60B0DB49

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00020/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, que objetiva: Contratação de empresas regionais de acordo com Decreto Municipal 001/2023 para fornecimento de equipamentos de sonorização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação de Mato Grosso-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: E. ALVES DE FIGUEIREDO COSTA - R\$ 30.707,62.
Mato Grosso - PB, 06 de Agosto de 2024

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA -
Prefeita

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:104AB458

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº DV00021/2024**

A Prefeitura Municipal de Montadas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SISTEMA DE ADMINSTRAÇÃO TRIBUTARIO DESTA PREFEITURA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, ou acessando: www.montadas.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 09 de Agosto de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33811004.

Montadas - PB, 06 de Agosto de 2024

SAIONARA LUCENA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:B6C6AA90

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 493/2024 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$
1.801.343,56 (UM MILHÃO OITOCENTOS E UM MIL,
TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA
E SEIS CENTAVOS), VALORES DISPONIBILIZADOS POR
EMENDAS PARLAMENTARE**

LEI MUNICIPAL Nº 493/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.801.343,56 (UM MILHÃO OITOCENTOS E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), VALORES DISPONIBILIZADOS POR EMENDAS PARLAMENTARES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre Credito Adicional Especial no valor de R\$ 1.801.343,56 (um milhão oitocentos e um mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos) valor disponibilizado por Emendas Parlamentares através do Governo Federal, com objetivo de promover e intensificar os Investimentos em obras de infraestrutura no município de Monte Horebe-PB, com fundamentos dos artigos 40,41,42,43 e 44 da Lei Federal n 4.320 de 17 de março de 1964, que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

09.00 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

3008 – Implementando a Infraestrutura Municipal

1056 – Pavimentação Asfálticas em Diversos Ruas do Município (Emenda Parlamentar)

7063110 – Transferência Especial da União

4.4.90.51.01 - Obras e Instalações.....R\$ 1.007.000,00

SUB TOTAL R\$ 1.007.000,00

Parlamentar)

1057 – Construção de Praça em Frente e Policlínica Municipal (Emenda

7063110 – Transferência Especial da União

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.....R\$ 181.250,00

SUB TOTAL R\$ 181.250,00

1058 – Construção de Praça em Frente A Escola Municipal José Dias Guarita (Emenda Parlamentar)

7063110 – Transferência Especial da União

4.4.90.51.01 – Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

SUB TOTAL R\$ 150.000,00

07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 3013 – Saúde para Todos 1059 – Construção do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Emenda Parlamentar)

7063110 – Transferência Especial da União

4.4.90.51.01 - Obras e Instalações.....R\$ 285.161,59

SUB TOTAL R\$ 285.161,59

06.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

3008 – Implementando a Infraestrutura Municipal

1060 – Construção (Conclusão) do Centro de Referência e Assistência Social -CRAS (Emenda Parlamentar)

7063110 – Transferência Especial da União

4.4.90.51.01 - Obras e Instalações.....R\$
177.931,97

SUB TOTAL R\$ 177.931,97

TOTAL.....R\$ 1.801.343,56

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto, contará o Poder Executivo com o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II, da Lei Federal N. 4.320 de 1964, que dispõe sobre a elaboração da lei de orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, em 06 de agosto de 2024.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:4B25B868

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA/FMAS

CONTRATO Nº: 44304/2024**CONTRATADA: RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA -**
CNPJ nº 21.972.444/0001-69**Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA**
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS,
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regular funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: “As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital”.

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: “ O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo discriminado”.

O Item 30, do termo de Referência dispõe:**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os

riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

“Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração”.

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 01 de agosto de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Gestora do FMAS

Publicado por:

Erinaldo Araujo Sousa

Código Identificador:4DF3D10C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**CONTRATO Nº: 44304/2024****CONTRATADA: RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA -**
CNPJ nº 21.972.444/0001-69**Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA**
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS,
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 01 de agosto de 2024.

JOEDINA FELIX DE BRITO
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:47D504A7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 14201/2024

CONTRATADA: PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA
- CNPJ nº 09.442.524/0001-07

Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regular funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejam os que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: “As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital”.

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: “ O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo discriminado”.

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

“Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração”.

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 01 de agosto de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Gestora do FME

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:5B21819A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 14201/2024

CONTRATADA: PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA
- CNPJ nº 09.442.524/0001-07

Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 01 de agosto de 2024.

ANA LIMA FELICIANO TORRES
Secretária de Educação

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:0E3DE008

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
DECISÃO ADMINISTRATIVA/FME

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 44204/2024

CONTRATADA: RD NEGOCIOS DE INFORMÁTICA LTDA -
CNPJ nº 21.972.444/0001-69

Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regular funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejam os que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: “As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital”.

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: “ O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo discriminado”.

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

“Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração”.

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 01 de agosto de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Gestora do FME

Publicado por:

Erinaldo Araujo Sousa

Código Identificador:AAE64FCC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA /FME

CONTRATO Nº: 44204/2024

CONTRATADA: RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ nº 21.972.444/0001-69

Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 01 de agosto de 2024.

ANA LIMA FELICIANO TORRES

Secretária de Educação

Publicado por:

Erinaldo Araujo Sousa

Código Identificador:98B676E6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE APOSTILAMENTO/PMM REF. A IN 24002/2023

OBJETO: SISTEMA ACOMPANHADO DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PARA GERENCIAR INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES DOS PROJETOS VINCULADO AO MEC/FNDE. FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE nº 24002/2023. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Educação de Monteiro e **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **20.275.382/0001-73** - CT Nº **10201/2023** - Apostilamento 01 - acréscimo de aproximadamente 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) no item 2; 3; 4; 5; 8. ASSINATURA: 31/07/2024

MONTEIRO - PB, 31 de Julho de 2024

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO

Gestora do Fundo Municipal de Educação de Monteiro.

Publicado por:

Erinaldo Araujo Sousa

Código Identificador:A2A5F3C5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 2.2.003/2022

CONTRATO Nº. 13.2.01/2022

PROCESSO Nº. 013/2022

TERMO ADITIVO: 4º (Quarto)

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Monteiro - PB

CONTRATADO: FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTUCOES EIRELI – ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto suprimir o valor de R\$ 10.934,70 (Dez mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), do valor total do contrato, referente a correção de preços dos itens 7.1; 7.12; 7.13; 9.3;10.7; 13.5; 13.6.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Terceira do contrato inicial, c/c o §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

DATA DA ASSINATURA: 01 de Agosto de 2024.

SIGNATÁRIOS: ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO/Gestora do FME; e FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTUCOES EIRELI – ME.

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:E9266A09

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DA TOMADA DE PREÇO Nº
2.2.03/2022/FME**

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 13.2.01/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL E DE CULTURA ALEXANDRE DA SILVA BRITO, NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO - PB.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
CONTRATADO: FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTUCOES EIRELI – ME. **OBJETO:** Constitui Acréscimo ao Contrato no valor de R\$ 35.311,71 (Trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e onze reais e setenta e um centavos), representado em percentual de aproximadamente 5,42% de aumento do valor total do contrato, referente a uma extensão no projeto original, no que diz respeito à inclusão de serviços de chapisco, emboço, piso, revestimentos, instalações elétricas, entre outros conforme planilha atualizada integrada ao presente aditivo, ficando portanto, o valor do contrato de R\$ 685.888,26 (Seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos). **BASE LEGAL:** Cláusula Quinta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: Anna Lorena Leite Nóbrega Lago/FME e FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTUCOES EIRELI – ME.

Monteiro, 01 de Agosto de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Gestora do FME

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:A0D65CC7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
DECISÃO ADMINISTRATIVA/FMS**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 44104/2024

CONTRATADA: RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ nº 21.972.444/0001-69

Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regular funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejam os que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: “As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital”.

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: “ O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo discriminado”.

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

“Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração”.

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 01 de agosto de 2024

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:7BAA1A05

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA /FMS**

CONTRATO Nº: 44104/2024

CONTRATADA: RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA -
CNPJ nº 21.972.444/0001-69

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS,
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 01 de agosto de 2024.

EMERSON LEONARDO BARBOSA NEVES
Diretor da Auditoria

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:903D7EA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
9.0.028/2024

A Comissão Permanente de Licitações de Monteiro torna público que, em decorrência do resultado do certame do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9.0.028/2024, finalizado no dia 03 de Junho de 2024, fez a publicação convocando as empresas interessada em estarem logados no sistema comprasnet no dia 08 de Agosto de 2024 às 08:00 que tem por objeto a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**. Para mais informar email licitacaoopmmonteiro@gmail.com.

Monteiro – PB, 06 de Agosto de 2024.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Pregoeira

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:C60FCAF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO ADMINISTRATIVA/PMM

CONTRATO Nº: 44004/2024

CONTRATADA: RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA -
CNPJ nº 21.972.444/0001-69

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS,
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regular funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: “As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital”.

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: “ **O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias**, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo discriminado”.

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

“Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração”.

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 01 de agosto de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:1428100B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA /PMM

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 44004/2024

CONTRATADA: RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA -
CNPJ nº 21.972.444/0001-69

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS,
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 01 de agosto de 2024.

ZILSON ROMÃO VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:6585DD8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº: 102.0.01/2023 REF. AO PE 0.10.69/2023

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA: Termo Aditivo de Prazo e valor nº **102.0.01/2023**, Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. VIGÊNCIA: de 17 de agosto de 2024 à 17 de novembro de 2024. Data de Assinatura: 06 de agosto de 2024. Ao valor do contrato primitivo que é de R\$ 31.754,64, foi realizado aditivo de 25% obteve-se assim o valor de R\$ 7.677,38, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 39.432,02 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dois centavos), ao contrato. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB/ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO e a Licitante **PAPELARIA ROCHA LTDA, CNPJ 00.412.020/0001-70**

Publicado por:
Erinaldo Araujo Sousa
Código Identificador:0DF726F9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATADAÇÃO DIRETA -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00010/2024

A Prefeitura Municipal de Natuba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Aquisição de aparelhos e equipamentos permanentes, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, ao Setor de Contratação, sediado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, ou acessando: www.natuba.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 14 de Agosto de 2024, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplnatuba@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3397-1042.

Natuba - PB, 07 de Agosto de 2024

OZIREZ VIEIRA DE SOUZA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ozires Viera de Souza
Código Identificador:4CAF7E54

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00011/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DO FABRICANTE OU PARALELAS (desde que não necessitem de adaptações ou reparos) e vão ser solicitadas, recebidas e instaladas por mecânico capacitado que atestará a compatibilidade da peça, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS/PB E CONVENIADO (MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 19 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 19 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991052133. E-mail: molivedos@gmail.com. Edital: www.olivedos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Olivedos - PB, 06 de Agosto de 2024

ALIXANDRE ASSIS RAMOS -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:64498FE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00012/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A REALIZAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM GERAL DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS - PB. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 19 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 11:30 horas do dia 19 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991052133. E-mail: molivedos@gmail.com. Edital: www.olivedos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Olivedos - PB, 06 de Agosto de 2024

ALIXANDRE ASSIS RAMOS -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:DBDD074B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.2024

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VELHO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Reforma e Ampliação do Centro de Especialidades Médicas, conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 764/2024, pelo período de 04 (quatro) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. DOTAÇÃO: Recursos provenientes de Emenda Parlamentar nº 764/2024 do Governo do Estado da Paraíba Recursos Federais complementares de Transferência Especial Secretaria Municipal de Saúde Dotação prevista no QDD2024. VIGÊNCIA: até 06/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho e: CT Nº 00001/2024 - 06.08.24 - NOVO HORIZONTE CONSTRUCOES LTDA - R\$ 910.000,00.

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:4BC19DBD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDEM DE SERVIÇO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
001.2024**

ORDEM DE SERVIÇO

Ouro Velho - PB, 06 de Agosto de 2024.

Executante: **NOVO HORIZONTE CONSTRUCAO E TERCEIRIZACAO LTDA**

Prezados Senhores,

Fica autorizado o início da execução do serviço abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório - **Concorrência Eletrônica nº 00001/2024**.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Reforma e Ampliação do Centro de Especialidades Médicas, conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 764/2024, pelo período de 04 (quatro) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB.

INÍCIO: Imediato.

Salienta-se que o serviço ora autorizado deverá ser executado em observância ao disposto no processo licitatório acima indicado, inclusive de acordo com o instrumento de ajuste correspondente - **Contrato nº 00001/2024-CPL**.

Atenciosamente,

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal

Ciente do Executante - 06.08.24

NOVO HORIZONTE CONSTRUCAO E TERCEIRIZACAO LTDA
CNPJ nº 44.401.525/0001-04

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:99086520

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032.2024**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00004/2024. DOTAÇÃO: Recursos Federais de Convênio de Emenda Parlamentar Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Recurso previsto no QDD2024. VIGÊNCIA: até 06/08/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ouro Velho e: CT Nº 00032/2024 - 06.08.24 - CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA - R\$ 255.000,00

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:9F28082D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
004.2024**

ORDEM DE SERVIÇO

Ouro Velho - PB, 06 de Agosto de 2024.

Executante: **CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA**

Prezados Senhores,

Fica autorizado o início da execução do serviço abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório - **Concorrência Eletrônica nº 00004/2024**.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB.

INÍCIO: Imediato.

Salienta-se que o serviço ora autorizado deverá ser executado em observância ao disposto no processo licitatório acima indicado, inclusive de acordo com o instrumento de ajuste correspondente - **Contrato nº 00032/2024-CPL**.

Atenciosamente,

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito Municipal

Ciente do Executante - 06.08.24

CAUASSU LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 28.676.712/0001-44

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:5F87173A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2024 – CINEMA ITINERANTE RESULTADO
FINAL**

**EDITAL Nº 001/2024 – CINEMA ITINERANTE
RESULTADO FINAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO - PB, através da Comissão de Coordenação, Implementação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo Instituída pela Portaria Nº 602/2023, publicada no Diário Oficial do Município, em 19 de setembro de 2023, de acordo com as disposições contidas no Edital Nº 001/2024 para seleção de projeto de audiovisual para cinema itinerante, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, torna público o RESULTADO FINAL, conforme tabela anexa.

Nº	PROPONENTE	PROPOSTA	SITUAÇÃO
----	------------	----------	----------

O1	Flávio Júnior Freitas Ferreira	Cinema Itinerante	APROVADO
----	--------------------------------	-------------------	----------

Ouro Velho/PB, 07 de agosto de 2024.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento

Código Identificador:EAC0207A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2024 – CINEMA ITINERANTE
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**EDITAL Nº 001/2024 – CINEMA ITINERANTE
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO - PB, através da Comissão de Coordenação, Implementação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo Instituída pela Portaria Nº 602/2023, publicada no Diário Oficial do Município, em 19 de setembro de 2023, de acordo com as disposições contidas no Edital Nº 001/2024 para seleção de projeto de audiovisual para cinema itinerante, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal no 11.453, de 23 de março de 2023, torna público a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

Nº	PROPONENTE	PROPOSTA	SITUAÇÃO	VALOR PROPOSTA	DA
O1	Flávio Júnior Freitas Ferreira	Cinema Itinerante	APROVADO	R\$ 5.300,00	

Ouro Velho/PB, 07 de agosto de 2024.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES

Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento

Código Identificador:4859D213

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

**GABINETE
REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO
DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS PELA
PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVI**

DECRETO MUNICIPAL 028/2024

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública municipal.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Disposições gerais

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art.

6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3º A competência para a instauração e para o julgamento do PAR é do Secretário Municipal do órgão em face do qual foi praticada a irregularidade.

Parágrafo único. Em se tratando de entidades da administração indireta, a competência é do Secretário Municipal do órgão ao qual a entidade encontra-se vinculada.

Seção II

Do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 4º O processo administrativo de que trata o artigo 2º deste decreto respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Subseção I

Da instauração, tramitação e julgamento

Art. 5º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

I - O nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;

II - A indicação do membro que presidirá a comissão;

III - O número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e,

IV - O prazo para conclusão do processo.

Art. 6º O PAR será conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período.

Art. 8º Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Art. 9º As intimações serão feitas por qualquer meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

Parágrafo único. Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do caput, será feita nova intimação por meio de edital.

Art. 10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

Art. 11. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art. 12. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica.

§ 1º O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.

§ 2º A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

§ 3º Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 13. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 14. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município.

Art. 15. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpor recurso, deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

Seção I Disposições gerais

Art. 16. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:

I – Multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Seção II Da Multa

Art. 17. A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 18. Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§1º A existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada ao agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 19. O valor final da multa deverá ficar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa.

§1º. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§2º Em qualquer hipótese, o valor final da multa não poderá exceder a 3 (três vezes) a vantagem pretendida ou auferida.

Art. 20. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do art. 15.

Seção III Da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora

Art. 21. A pessoa jurídica sancionada publicará a decisão condenatória em meios de comunicação no município, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e em seu sítio eletrônico, caso existente.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 12.846, de 2013.

CAPÍTULO V DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 23. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 24. Compete à autoridade máxima do órgão municipal responsável pelo controle interno celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 25. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§3º A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

I - A previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;

II - O resumo da prática supostamente ilícita; e

III - A descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§4º Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 24 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 26. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

Art. 27. Compete à comissão responsável pela condução da negociação:

I - Esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - Avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III - Propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - Proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;

V - Propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Parágrafo único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 31 deste Decreto.

Art. 28. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 29. A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§ 1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 30. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§ 1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - Não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e

II - Implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios.

§ 2º O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 31. A celebração do acordo de leniência poderá:

I - Isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II - Reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

III - Isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§ 1º Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 32. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - A pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - O PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, administrado pelo Poder Executivo federal.

Art. 33. Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

CAPÍTULO VI DOS CADASTROS

Art. 34. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidoneas e Suspensas – CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 1993;

III - Impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal no 12.527, de 2011.

Art. 35. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

I - Às sanções impostas com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013; e

II - Ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 32 deste Decreto.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal no 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 06 de agosto de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Oswaldo Januario de Lima

Código Identificador:8278EE60

LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO IN Nº 0013/2024

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN0013/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A CONSULTORIA NA AREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PAES CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - R\$ 51.600,00.

Pedra Lavrada - PB, 22 de Julho de 2024

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA -
Prefeito**Publicado por:**
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:A52D7F96**LICITAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO IN Nº 0013/2024**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A CONSULTORIA NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 05.00 FUNDO MUN DE SAUDE – SEC SAÚDE 10.301.2001.2017 MANTER ASPS – OUTROS PROGRAMAS DE SAÚDE 10.301.2001.2018 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.2001.2019 MANTER ASPS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 22/07/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 10083/2024 - 22.07.24 - PAES CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - R\$ 51.600,00.

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:BBA65740**LICITAÇÃO**
AVISO DE RATIFICAÇÃO IN Nº 0011/2024**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - R\$ 45.000,00.

Pedra Lavrada - PB, 17 de Junho de 2024

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA -
Prefeito**Publicado por:**
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:890C723B**LICITAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO IN Nº 0011/2024**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2024. DOTAÇÃO: Recursos

não Vinculados de Impostos: 12.00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15.452.1002.2058 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 04/07/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 10079/2024 - 04.07.24 - ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - R\$ 45.000,00.

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:0C615035**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº 1.087/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.999/2023, de 29/12/2023, e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS	
2021	MANTER ATIV. DE ENSINO COM SALÁRIO EDUCAÇÃO	
	12.361.2011.2021.3390390000.550 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	100.000,00
	Valor Total da Ação (2021) R\$	100.000,00
	Valor Total do Órgão (20600) R\$	100.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE)	
2037	MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS	
	10.302.2005.2037.3390390000.600 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	22.000,00
	Valor Total da Ação (2037) R\$	22.000,00
	Valor Total do Órgão (20700) R\$	22.000,00
	Valor Total R\$	122.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS	
1126	CONSTRUIR,REFORMAR,AMPLIAR QUADRAS POLIESPORTIVAS	
	12.361.2011.1126.4490510000.700 OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
	Valor Total da Ação (1126) R\$	100.000,00
	Valor Total do Órgão (20600) R\$	100.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE)	
1057	CONST/AMPL/REF CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	
	10.302.2005.1057.4490510000.500 OBRAS E INSTALACOES	22.000,00
	Valor Total da Ação (1057) R\$	22.000,00
	Valor Total do Órgão (20700) R\$	22.000,00
	Valor Total R\$	122.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2EBF7DC5**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 486/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”; CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **28 de março de 1995** e que entrou em **exercício no cargo em 28 de março de 1995**, a cada dia 28 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **28 de março de 2024**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0790/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 0000450, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem SMS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 19/08/2024 a 02/09/2024.

Picuí-PB, 06 de agosto de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:704F77FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 487/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”; CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de junho de 1999** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de junho de 1999**, a cada dia 01 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **01 de junho de 2024**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0791/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **SHIRLEY COSTA CORDEIRO ALVES**, matrícula nº 0000490, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 08/08/2024 a 22/08/2024.

Picuí-PB, 06 de agosto de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B2FE2BE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 488/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”; CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **25 de março de 1999** e que entrou em **exercício no cargo em 25 de março de 1999**, a cada dia 25 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **25 de março de 2024**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0784/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **JOSEFA MARIA DE MEDEIROS ARAÚJO**, matrícula nº 0000389, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 06/08/2024 a 20/08/2024.

Picuí-PB, 06 de agosto de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F78E3862

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 489/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”; CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **22 de junho de 2016** e que entrou em **exercício no cargo em 22 de junho de 2016**, a cada dia 22 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **22 de junho de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0778/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **LIDIANE CUNHA DE LIMA ARAÚJO LIRA**, matrícula nº 0066689, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do

Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 19/08/2024 a 02/09/2024.

Picuí-PB, 06 de agosto de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:48864E29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 490/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”; CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **15 de março de 2017** e que entrou em **exercício no cargo em 15 de março de 2017**, a cada dia 15 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias; CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **15 de março de 2024**; CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição; Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0777/2024** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **IARA SOARES BOLCONTE**, matrícula nº 2017078, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 12/08/2024 a 10/09/2024.

Picuí-PB, 06 de agosto de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CAB8E30D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS (MUDAS DE UMBU)**. Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 23 de Agosto de 2024**. Início da fase de lances: **08:10 horas do dia 23 de Agosto de 2024**. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33300554. E-mail:

licitacaopocinhos@gmail.com. Edital: www.pocinhos.pb.gov.br;
www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.
Pocinhos - PB, 06 de Agosto de 2024

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:0D06A877

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2024, que objetiva: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE INFANTIL (KIT MATERNIDADE)**; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 33.820,00**; **J FELIX GUIMARAES JUNIOR - R\$ 25.168,00**; **RICARDO ADRIANO VITURINO 02886988430 - R\$ 21.392,00**.

Pocinhos - PB, 02 de Agosto de 2024

ZÉLIA MARIA MARTINS E SILVA -
Secretária

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:821CC6FD

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE INFANTIL (KIT MATERNIDADE). **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00024/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 04.008 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 04.008.08.122.1010.2049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 04.008.08.244.1010.2055 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Assistência Social, e: CT Nº 00162/2024 - 02.08.24 - RICARDO ADRIANO VITURINO 02886988430 - R\$ 21.392,00; CT Nº 00163/2024 - 02.08.24 - J FELIX GUIMARAES JUNIOR - R\$ 25.168,00; CT Nº 00164/2024 - 02.08.24 - AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 33.820,00.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:579E5E45

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
GESTOR E FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE INFANTIL (KIT MATERNIDADE)**; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como

Gestor; e Fellipe Câmara Menezes, Procurador Adjunto, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.
Pocinhos - PB, 02 de Agosto de 2024

ZÉLIA MARIA MARTINS E SILVA -
Secretária

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:2E35FD66

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00025/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO AUDITÓRIO E ANFITEATRO DO COLÉGIO MUNICIPAL PADRE GALVÃO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: BELCHAIR COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 870.000,00.

Pocinhos - PB, 02 de Agosto de 2024

JORDANA COSTA SOARES ARAÚJO -
Secretária

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:E29BEF20

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GESTOR E FISCAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00025/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO AUDITÓRIO E ANFITEATRO DO COLÉGIO MUNICIPAL PADRE GALVÃO; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Fellipe Câmara Menezes, Procurador Adjunto, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00025/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Pocinhos - PB, 02 de Agosto de 2024

JORDANA COSTA SOARES ARAÚJO -
Secretária

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:06168D74

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO AUDITÓRIO E ANFITEATRO DO COLÉGIO MUNICIPAL PADRE GALVÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 01.006.12.361.1004.1004 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO – 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. RECURSOS

DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 025/2024, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO DA PARAÍBA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Educação, e: CT N.º 00165/2024 - 02.08.24 - BELCHAIR COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 870.000,00.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:12E6E4BB

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

**GABINETE
DECRETO Nº 2.485 DE 06 DE AGOSTO DE 2024**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO “CAPIM VERDE” DESTA MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, inciso XIV do art. 23 da Lei Orgânica do Município e nas determinações do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores, e,

CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea “m” do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que considera de utilidade pública a **construção de edifícios públicos**, monumentos comemorativos e cemitérios, combinados com arts. 6º e 40 do mesmo mecanismo;

CONSIDERANDO, a necessidade da construção de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e um Centro Especializados em Reabilitação (CER);

CONSIDERANDO, a PORTARIA GM/MS n.º 3.627, DE 26 DE ABRIL DE 2024 e a PORTARIA GM/MS n.º 3.670, DE 29 DE ABRIL DE 2024, da lavra da Ministra da Saúde, a Sra. Nísia Trindade Lima, onde além de autorizar, emanam os valores de R\$ 1.982.000,00 (um milhão novecentos e oitenta e dois mil reais) e R\$ 5.968.000,00 (cinco milhões novecentos e sessenta e oito mil reais), destinados à construção de um Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e um Centro Especializado em Reabilitação – CER.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública e autoriza a instituição de faixa de servidão, por via administrativa ou judicial, parte do imóvel rural denominado “CAPIM VERDE” compreendendo uma área de extensão de 60.325,17m² (sessenta mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), com as seguintes medidas: ao Oeste: 303,00m; ao Leste: 289,45m; ao Norte: 161,01m + 41,31m; e ao Sul: 202,00m, pertencente a Sônia Maria Benigno de Almeida e Arruda (Livro 2-D, fls. 169 e matrícula 786, R-9-786), Rita Benigna de Almeida (Livro 2-D, fls. 169 e matrícula 786, R-10-786), Heronides Benigno de Almeida (Livro 2-D, fls. 169 e 169V e matrícula 786, R-11-786), Maria do Bom Sucesso de Almeida (Livro 2-D, fls. 169V e matrícula 786, R-12-786), Edmilson Benigno de Almeida (Livro 2-D, fls. 169V e matrícula 786, R-13-786), Francisca Benigna de Medeiros (Livro 2-D, fls. 169V e 170 e matrícula 786, R-14-786), Marlene Benigna de Almeida Queiroga (Livro 2-D, fls. 170 e matrícula 786, R-15-786), Maria Vilanete Benigna de Almeida (Livro 2-D, fls. 170 e matrícula 786, R-16-786), Solange de Almeida Benigno (Livro 2-D, fls. 170 e 170V e matrícula 786, R-17-786), José Benigno de Almeida (Livro 2-D, fls. 170V e matrícula 786, R-18-786) e João Benigno de Almeida (Livro 2-D, fls. 170V e matrícula 786, R-19-786), conforme certidão de inteiro teor em anexo.

Art. 2º -A área objeto da desapropriação destinar-se-á à construção de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centro Especializado em Reabilitação (CER).

Art. 3º- A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal-PB, 06 de agosto de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

“**Art. 5º** Consideram-se casos de utilidade pública: [...] **m**) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;”

“**Art. 6º** A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.”

“**Art. 40.** O expropriante poderá constituir servidões, mediante indenização na forma desta lei.”

“**Art. 15.** Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imití-lo provisoriamente na posse dos bens.”

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:2786CA4C

GABINETE

DECRETO Nº 2.486 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL RURAL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA DENOMINADO “CAPIM VERDE” DESTE MUNICÍPIO DE POMBAL – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a necessidade da construção de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e um Centro Especializado em Reabilitação (CER);

CONSIDERANDO que se compreende como utilidade pública a **construção de edifícios públicos**, monumentos comemorativos e cemitérios, conforme o artigo 5º, alínea “m” do Decreto-Lei 3365 de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.485 de 06 de agosto de 20204, que declara a utilidade pública para fins de desapropriação de parte do imóvel rural denominado “CAPIM VERDE” deste Município de Pombal – PB;

DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriada, ordinária e diretamente por utilidade pública, por via amigável ou judicial, uma área de terra encravada dentro do imóvel rural denominado “CAPIM VERDE”, compreendendo uma área de extensão de 60.325,17m² (sessenta mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), com as seguintes medidas: ao Oeste: 303,00m; ao Leste: 289,45m; ao Norte: 161,01m + 41,31m; e ao Sul: 202,00m, pertencente a Sônia Maria Benigno de Almeida e Arruda (Livro 2-D, fls. 169 e matrícula 786, R-9-786), Rita Benigna de Almeida (Livro 2-D, fls. 169 e matrícula 786, R-10-786), Heronides Benigno de Almeida (Livro 2-D, fls. 169 e 169V e matrícula 786, R-11-786), Maria do Bom Sucesso de Almeida (Livro 2-D, fls. 169V e matrícula

786, R-12-786), Edmilson Benigno de Almeida (Livro 2-D, fls. 169V e matrícula 786, R-13-786), Francisca Benigna de Medeiros (Livro 2-D, fls. 169V e 170 e matrícula 786, R-14-786), Marlene Benigna de Almeida Queiroga (Livro 2-D, fls. 170 e matrícula 786, R-15-786), Maria Vilanete Benigna de Almeida (Livro 2-D, fls. 170 e matrícula 786, R-16-786), Solange de Almeida Benigno (Livro 2-D, fls. 170 e 170V e matrícula 786, R-17-786), José Benigno de Almeida (Livro 2-D, fls. 170V e matrícula 786, R-18-786) e João Benigno de Almeida (Livro 2-D, fls. 170V e matrícula 786, R-19-786),

Parágrafo Único – O imóvel desapropriado será utilizado para a construção de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e um Centro Especializado em Reabilitação (CER).

Art. 2º - Fica declarada a urgência na desapropriação, descrita no artigo 1º deste decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - O pagamento do preço justo pela desapropriação, com base em prévia avaliação, será de R\$ 318.485,68 (trezentos e dezoito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste decreto correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementando-o se necessário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de agosto de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:B9CFD9AB

GABINETE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 638/2024 E Nº 639/2024

Pombal/PB, 02 de agosto de 2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGEM E CARRETA BASCULANTE HIDRÁULICO, NOVOS.

CONTRATO Nº 638/2024

CONTRATADO: COLONHESI & COLONHESI LTDA

CNPJ: 53.292.142/0001-36

VIGÊNCIA: 31/12/2024

VALOR: R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

CONTRATO Nº 639/2024

CONTRATADO: M&A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ: 41.132.034/0001-17

VIGÊNCIA: 31/12/2024

VALOR: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

DOTAÇÃO: 02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 4490.52 Equipamentos e Material Permanente.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Nathalia Lorraine Martins de Sousa
Código Identificador:C7D06E44

GABINETE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0020/2024)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POMBAL EM PROCEDIMENTOS, CONSULTAS E EXAMES.

CONTRATADO: CLÍNICA SANTA TEREZINHA POMBAL LTDA

CNPJ: 47.889.763/0001-07

Valor: R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais)

Período contratação: até 31/12/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21 Art. 74, Inciso IV c/c art. 79, I.

RATIFICO nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 a Inexigibilidade de Licitação nº **0020/2024**, em conformidade com o parecer jurídico emanado pela Assessoria Jurídica no dia 01 de agosto de 2024.

Pombal-PB, 02 de agosto de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Nathalia Lorraine Martins de Sousa

Código Identificador:9F08A87D

GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 643/2024 INEXIGIBILIDADE N.º 0020/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POMBAL EM PROCEDIMENTOS, CONSULTAS E EXAMES.

CONTRATADO: CLÍNICA SANTA TEREZINHA POMBAL LTDA

CNPJ: 47.889.763/0001-07

PRAZO: 31/12/2024

VALOR: R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1049 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 000743 3390.39 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 10 302 1049 2078 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada- Recursos Próprios - 000777 3390.39 99 15001002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Pombal, 06 de agosto de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Contratante

Publicado por:

Nathalia Lorraine Martins de Sousa

Código Identificador:03517FE3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Lei Nº 11.488/2007, Decreto Municipal Nº 2.447/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço por item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **23 de agosto de 2024 às 09h01min**. Objeto: **Prestação de serviços de transporte de**

estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de Pombal-PB. Mais informações e aquisição do edital completo no <https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/>; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 06 de agosto de 2024.

AURINEIDE FRANCISCA DA SILVA BEZERRA

Secretaria de Educação

Publicado por:

Nathalia Lorraine Martins de Sousa

Código Identificador:D9477949

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE 1º ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2024

OBJETO: Fornecimento parcelado de refeições tipo quinzenas destinadas às atividades de diversas secretarias do Município de Quixaba-PB, devendo atender sempre que requisitado em horário comercial, com vigência até 31 de dezembro de 2024, que obedecerá às disposições do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

CONTRATADO: 36.199.379 MARIA YELLYNNA GUEDES DE SOUZA, CNPJ nº: 36.199.379/0001-58, situado na Rua Anastácio Pereira, 35, Centro Quixaba – PB, CEP: 58733-000.

RECURSOS: Orçamento corrente/programas e outros.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.880,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta reais), já acrescido do valor aditivado de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscientos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2024

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes

Código Identificador:B61422FA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº 00079/2022-CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para os Serviços de Pavimentação em paralelepípedos em diversas Ruas do Município de Santa Cruz/PB, conforme Contrato de Repasse Nº 1072584-02/2020; **OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO:** rescisão do contrato nº 000079/2022-CPL, celebrado entre as partes em 05/04/2022, firmado entre o Município de Santa Cruz/PB e a empresa Jânio Idalino De Sousa, inscrita no CNPJ sob o nº 35.223.617/0001-50, feito por ato consensual firmado entre as partes segundo disposto na cláusula décima sexta do referido contrato e no Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.79, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Cláusula décima sexta do contrato nº 00079/2022-CPL. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 31/07/2024.

Publicado por:

George Matias de Freitas

Código Identificador:606C4E32

COMISSÃO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: Contratação de empresa para os Serviços de Pavimentação em paralelepípedos em diversas Ruas do Município de Santa Cruz/PB, conforme Contrato de Repasse Nº 1070519-22/2020; **OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO:** rescisão do contrato nº 000080/2022-CPL, celebrado entre as partes em 05/04/2022, firmado entre o Município de Santa Cruz/PB e a empresa Jânio Idalino De Sousa, inscrita no CNPJ sob o nº 35.223.617/0001-50, feito por ato consensual firmado entre as partes segundo disposto na cláusula décima sexta do referido contrato e no Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.79, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Cláusula décima sexta do contrato nº 00080/2022-CPL. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 31/07/2024.

Publicado por:
George Matias de Freitas
Código Identificador:3E4485C5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico, bem como, prestação de serviços na confecção de diversos materiais de forma parcelada, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do município de São Bentinho-PB. Data e local, às **09:00 horas do dia 21/08/2024**, na sala de reunião da CPL, na Rua Francisco Felinto dos Santos, nº 14, Centro, São Bentinho - PB. Anexo à sede da Prefeitura.
Email:saobentinhopb.licitacoes@gmail.com.
Edital:www.saobentinho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br,
www.gov.br/pncp.

São Bentinho - PB, 06 de Agosto de 2024

JUCIÊ VIEIRA HERCULANO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:4B4CEE29

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Contrato nº 00138/2023.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bentinho-PB
CONTRATADA: Waste Coleta de Resíduos Hospitalares LTDA
CNPJ: 20.474.613/0001-78

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2023.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 000138/2023, de 26 de Julho de 2024 para 28 de Julho de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por trata-se de serviço contínuo de coleta de resíduos hospitalares.

São Bentinho/PB, em 25 de julho de 2024.

MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA
Prefeita Constitucional

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00038/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de Móveis e Eletroeletrônicos, para atender a demanda de todas Secretarias do Município de São Bentinho - PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - R\$ 475.830,00.

São Bentinho - PB, 24 de Julho de 2024

MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA -
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de Móveis e Eletroeletrônicos, para atender a demanda de todas Secretarias do Município de São Bentinho - PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00038/2024. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São Bentinho e: CT Nº 00150/2024 - 24.07.24 - G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - R\$ 475.830,00.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00039/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00039/2024, que objetiva: Aquisição de um Veículos tipo passeio, para atender a demanda da secretaria de saúde do município São Bentinho/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA - R\$ 89.930,00.

São Bentinho - PB, 05 de Agosto de 2024

MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA -
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de um Veículos tipo passeio, para atender a demanda da secretaria de saúde do município São Bentinho/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00039/2024. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São Bentinho e: CT Nº 00151/2024 - 06.08.24 - COMERCIO DE VEICULOS SANTANA LTDA - R\$ 89.930,00.

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:7E44C286

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00027/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção de bens e imóveis, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de São Domingos. Data e Local, às 08:30 horas do dia 19 de agosto de 2024, através do Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Referência: horário de Brasília/DF. Telefone: (083) 3432-1000. E-mail: licitacaosaodomingos4@gmail.com. Edital: www.saodomingos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. São Domingos - PB, 06 de agosto de 2024.

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:CC9CC4A5

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00028/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, de forma parcelada, destinados a manutenção

das atividades do Município de São Domingos. Data e Local, às 10:30 horas do dia 19 de agosto de 2024, através do Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Referência: horário de Brasília/DF. Telefone: (083) 3432-1000. E-mail: licitacaosaodomingos4@gmail.com. Edital: www.saodomingos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. São Domingos - PB, 06 de agosto de 2024.

RAFAELLA FRANKLIN DE QUEIROGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:F507AB19

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

Portaria PMSJT/GCPE N.º 056/204.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **Ewerton Altchieri do Nascimento**, CPF de n.º 124.848.614 - 51 e RG de n.º 4.711.394 – SSSD/PB, para o cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**, do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:42DB95E1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA
TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA
TAPADA

PUBLICAÇÃO PRO INCORREÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO
Nº 00002/2024

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00002/2024, que objetiva: Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar E Do Empreendedor Familiar Rural Em Atendimento Ao Programa Nacional De Alimentação Escolar – Pnae; ADJUDICO o objeto e

HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: **ONDE-SE-LÊ:** ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA - R\$ 263.103,96; IRANILDO LACERDA DE ABREU - R\$ 3.601,95. **LEIA-SE:** ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA - R\$ 259.790,56; IRANILDO LACERDA DE ABREU - R\$ 6.855,86.
São José da Lagoa Tapada - PB, 06 de Agosto de 2024

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
- Prefeito

Publicado por:
Jose Macio de Andrade
Código Identificador:D42965BC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB
EXTRATOS

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 00022/2024, para Aquisição de Material de consumo Odontológico para as Unidades de Saúde do Município de São José do Bonfim/PB e : - BS Equipamentos Industria e Comercio Ltda-EPP, CNPJ nº 04.709.243/0001-54, valor: R\$ 7.400,00; - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ Nº 07.897.039/0001-00, Valor: R\$ 9.097,30; - Emige Materiais Odontológicos Ltda, CNPJ nº71.505.564/0001-24, valor: R\$ 55.408,75; - ENIO LEITE DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ nº 50.775.426/0001-95, valor: R\$ 3.003,00; - EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 04.780.117/0001-96, valor: R\$ 2.070,00; - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 08.160.290/0001-42, valor: R\$ 11.648,20; - MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS, CNPJ nº 05.823.205/0001-90, valor: R\$ 33.539,20; - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ nº 09.478.023/0001-80, valor: R\$ 3.462,76; - Padrao Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou, CNPJ nº 09.441.460/0001-20, valor: R\$ 6.300,00; - PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 11.099.240/0004-54, valor: R\$ 14.500,00; - RITA DE ANDRADE VIEIRA – ME, CNPJ nº 10.719.048/0001-08, valor: R\$ 193.904,11; valor total: R\$ 340.333,32
São José do Bonfim/PB, 02 de Agosto de 2024.

ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito Constitucional

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00022/2024, para Aquisição de Material de consumo Odontológico para as Unidades de Saúde do Município de São José do Bonfim/PB. e : - BS Equipamentos Industria e Comercio Ltda-EPP, CNPJ nº 04.709.243/0001-54, valor: R\$ 7.400,00; - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ Nº 07.897.039/0001-00, Valor: R\$ 9.097,30; - Emige Materiais Odontológicos Ltda, CNPJ nº71.505.564/0001-24, valor: R\$ 55.408,75; - ENIO LEITE DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ nº 50.775.426/0001-95, valor: R\$ 3.003,00; - EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 04.780.117/0001-96, valor: R\$ 2.070,00; - FARMAGUEDES COMERCIO DE

PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 08.160.290/0001-42, valor: R\$ 11.648,20; - MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS, CNPJ nº 05.823.205/0001-90, valor: R\$ 33.539,20; - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ nº 09.478.023/0001-80, valor: R\$ 3.462,76; - Padrao Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou, CNPJ nº 09.441.460/0001-20, valor: R\$ 6.300,00; - PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 11.099.240/0004-54, valor: R\$ 14.500,00; - RITA DE ANDRADE VIEIRA – ME, CNPJ nº 10.719.048/0001-08, valor: R\$ 193.904,11; valor total: R\$ 340.333,32 São José do Bonfim/PB, 06 de Agosto de 2024.

ESAÚ RAUEL ARAÚJO DA SILVA NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joseildo Alves Monteiro
Código Identificador:78B901E9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA NO 148/2024.

Portaria nº 148/2024.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei nº 195/2015, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando as indicações recebidas das entidades com representação no Conselho Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal do Saúde, representantes de entidades, conforme indicação.

GOVERNO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Hingrid Wanna Saraiva de Oliveira (Titular)

Renata de Medeiros Saraiva (Suplente)

Ana Claudia Dantas de Oliveira (Titular)

Francimária Lopes de Oliveira (Suplente)

TRABALHADORES DA SAÚDE:

Divonete Dantas da Cruz (Titular)

Maria José Saraiva (suplente)

Joênio Marques de Oliveira (Titular)

Lorena Chianca Forte (suplente)

IGREJAS E USUARIOS:

Kayky Sousa da Silva (Titular)

Daiane Cardoso de Sousa (Suplente)

Josélia Veras Braga (Titular)

Deborah Gisele Saraiva Lopes (Suplente)

TRABALHADORES RURAIS E URBANO

Debora vieira da Silva Costa (Titular)

Francisco Amilton Gomes da Costa (Suplente)

Francisco Aguiar Dantas Júnior (Titular)

Jéssica Karla da Silva Resende (Suplente)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 29 de maio de 2024.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, 06 de agosto de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:043D4278

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024 – DISPENSA Nº 017

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024 – DISPENSA Nº 017

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA empresa A G CHAVES JUNIOR, CNPJ/MF Nº 12.096.176.0001-78; OBJETO: contratação de serviços comuns de instalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado com o fornecimento de peças/materiais, VALOR GLOBAL: R\$ **5.120,00** (cinco mil cento e vinte reais); VIGÊNCIA: 05 de agosto de 2024 a 05 agosto de 2025; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Contratante e Aristeu Gomes Chaves Junior - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 06 de agosto de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:7FC78E4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024 – DISPENSA 020/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024 – DISPENSA 020/2024

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; PROMITENTE CONTRATADA empresa CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SÁTIRO – EPP, *CNPJ/MF sob o nº* 14.313.179/0001-41; OBJETO: contratação de serviços comuns elaboração de projeto de engenharia e levantamento topográfico para pavimentação e levantamento topográfico do terreno do Lixão no município de São José do Brejo do Cruz – PB, VALOR GLOBAL: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais); VIGÊNCIA: 06 de agosto de 2024 a 06 de agosto de 2025; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – Pelo Contratante e Claudineia Leitão Martins Sátiro - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 06 de agosto de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:C3D7247E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br,

licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 20 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 09:15 horas do mesmo dia. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmsmt.licitacao2021@gmail.com. Edital: www.saomigueldeitaipu.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Miguel de Taipu - PB, 06 de Agosto de 2024

ELIEL BRITO SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:2C3A779A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00006/2024

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00006/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de Materiais Gráficos, destinados a atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: IDPRÔMO COMERCIAL LTDA - R\$ 35.200,00; INTERGRAF – GRÁFICA E EDITORA EIRELI - R\$ 439.472,50; PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA - R\$ 16.950,00; PRINTEX SERVICOS GRAFICOS E COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA - R\$ 134.677,50; ZAPIER GRAFICA E EDITORA LTDA - R\$ 1.080.443,50.

Sapé - PB, 1º de Agosto de 2024

FRANCILEIDE MARIA DE ARAÚJO ALVES –
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B05370A2

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00006/2024

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00006/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de Materiais Gráficos, destinados a atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde; DESIGNO os servidores José Alysson Cruz de Sales - Mat.: 2123318, Digitador, como Gestor; e Marina Basseto Benato Paulo de Souza - Mat.: 2123354, Gerente de Atenção Especializada, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão

Eletrônico nº 00006/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.
Sapé - PB, 1º de Agosto de 2024

FRANCILEIDE MARIA DE ARAÚJO ALVES -
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:DC8539F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2024 SAPÉ, 06 DE AGOSTO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019 de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

RESOLVE:

Exonerar a pedido o senhor **DJENILSON ATAÍDE DE PAIVA**, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Comunicação-SECOM, símbolo CADS-01. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2024.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:B5588DB2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEAD/SG N.º 066F/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **DANIELE DA SILVA LEITE DE SOUZA**, ocupante do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM, MAT. 24329**, pelo período de **05 de Agosto de 2024 a 03 de Setembro de 2024**, referente ao período aquisitivo do ano 2023, **com retorno às atividades no dia 04 de Setembro de 2024;**

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 06 de agosto de 2024;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 06 de agosto de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUCIENE DE SOUSA DA SILVA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:186F6373

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1014/2024 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

cria Brasão da Banda Marcial Antônio de Queiroz Souto-(BMAQS) do Município de Soledade/PB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE – PB APROVA:

Art. 1º -Fica criado o **BRASÃO DA BANDA MARCIAL ANTÔNIO DE QUEIROZ SOUTO-(BMAQS)**, do Município de Soledade/PB, de acordo com o modelo do anexo I da presente Lei.

Art. 2º -Sendo ele o símbolo mais importante da referida banda, fundada desde 2009, em meio ao antigo programa chamado “PETT”,(PROGAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL).

Parágrafo Único– O Brasão de que trata o caput deste artigo tem a seguinte interpretação:

I – Coroa na cor dourada, em seu interior cor predominante vermelho fazendo referência a cor da bandeira da Paraíba;

II – Escudo rubro e negro contendo as siglas nas cores vermelha e branca (BMAQS) no centro do escudo nome de identificação conforme o Art.1º da Lei nº 629 de 21 de agosto de 2013.

III – Faixa dourada escrito nome e ano de sua fundação com siglas nas cores branca e bordas preta;

Art. 3º -O Brasão da (BMAQS), criado por esta Lei é de uso exclusivo da Banda Marcial Antônio de Queiroz Souto do Município de Soledade/PB.

Art. 4º -O Brasão será utilizado obrigatoriamente:

- I) No uniforme da BMAQS;
- II) Nos instrumentos;
- III) Nos documentos oficiais.

Art. 5º -É vedado o uso do Brasão de forma irregular, inclusive a veiculação por qualquer meio ou em qualquer lugar, fora do previsto nesta Lei.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Soledade (PB), 06 de agosto de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:1C73B6F8

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO DE VOZ – “SOLVOZ REGIONAL” EDITAL
005/2024

1. DO CONCURSO

1.1 O Concurso SolVoz Regional é uma iniciativa da Gestão Municipal de Soledade, através da Secretaria da Educação e Cultura, que é a responsável por toda a organização do evento, através de comissão constituída para esse fim, e conta com o apoio da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), através do Edital de Chamamento Público nº 003/2024, para Concessão de Premiação de Produção Cultural.

1.2 O Concurso SolVoz Regional tem caráter de entretenimento, de competição e artístico/cultural, com participação voluntária e tem como objetivo revelar novos talentos na área da música.

1.3 O Concurso SolVoz Regional acontecerá em formato presencial, no dia 31 de agosto (etapa de audição), às 14h, no Centro de Capacitação e Formação Agripino Neto, localizado à Rua Joana Evangelista S/N, Bairro Santa Teresa, e nos dias 17, 18, 19 e 20 de setembro (etapas eliminatórias e final) de 2024, a partir das 19h, sendo parte integrante da XXIV Semana da Cultura, que acontecerá no Clube Recreativo de Soledade, podendo ter transmissão ao vivo pelas redes sociais da Gestão Municipal de Soledade.

2. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

2.1 A Comissão Organizadora ficará sob a supervisão da Secretaria da Educação e Cultura e será formada pelos seguintes membros:

- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- 01 (um) representante da Secretaria da Administração e Planejamento;
- 02 (dois) representantes da Secretaria da Educação e Cultura, sendo um do Setor da Cultura e outro da Coordenação Pedagógica.

3. DA PREMIAÇÃO

- 3.1 A premiação da fase final acontecerá da seguinte forma:
- 1º Lugar: Troféu + R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
 - 2º Lugar: Troféu + R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
 - 3º Lugar: Troféu + R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4. CRONOGRAMA

- 4.1 Inscrições: 07 a 18 de agosto de 2024.
- 4.2 Audição: 31 de agosto de 2024.
- 4.3 Eliminatórias:
 - 1ª Eliminatória: 17 de setembro de 2024.
 - 2ª Eliminatória: 18 de setembro de 2024.
 - 3ª Eliminatória: 19 de setembro de 2024.
 - 4ª Final: 20 de setembro de 2024.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas no prédio do Centro de Capacitação e Formação Educacional Agripino Neto, onde funciona a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, localizado na Rua Joana Evangelista de Gouveia, S/N, Santa Tereza, Soledade PB, de segunda a sexta, das 8h às 13h, ou através de link disponibilizado no site www.soledade.pb.gov.br e publicado nas Redes Sociais da Gestão Municipal de Soledade e da Secretaria da Educação e Cultura.

5.2 A inscrição do(a) candidato(a) no Concurso SolVoz Regional 2024 só será permitida de forma individual, ficando vetada a participação de duplas, trios e assim sucessivamente.

5.3 Somente será aceita uma inscrição por participante, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos, e que seja residente no Estado da Paraíba.

5.4 No caso do(a) candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos de idade, este deverá entregar ou enviar, no ato da inscrição, documentos de identificação com foto e declaração do(a) responsável, autorizando a sua participação no evento, conforme modelo disponível anexado à ficha de inscrição.

5.5 No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá entregar ou enviar documento de identificação com foto e comprovante de residência.

5.6 Só será considerada efetiva a inscrição que estiver de acordo com todos os requisitos estabelecidos neste regulamento.

5.7 A ficha de inscrição está disponível no anexo deste regulamento e no prédio da Secretaria da Educação e Cultura de Soledade, no Centro de Formação e Capacitação Educacional Agripino Neto, ou através de link disponibilizado no site: www.soledade.pb.gov.br.

5.8 O prazo para a efetivação da inscrição será de 07 a 18 de agosto 2024.

5.9 Ao se inscrever, o(a) candidato(a) autoriza de imediato e a título gratuito o uso da imagem, voz, performance e nomes, em apresentações, filmes publicitários e institucionais veiculados em mídia eletrônica, cartazes, anúncios e em qualquer forma de mídia impressa, para divulgação do Concurso SolVoz Regional 2024.

6 DAS FASES

6.1 O concurso SolVoz Regional será composto das fases audição, eliminatórias e final.

6.2 Em todas as etapas, a sequência das apresentações será definida por ordem alfabética.

6.3 Nas três etapas, o(a) candidato(a) se apresentará utilizando playback, cuja produção será de sua inteira responsabilidade.

6.4 Não será permitido ao candidato(a) repetir música em nenhuma das fases eliminatórias e final.

6.5 Será permitido ao candidato(a) repetir a música da audição em uma das fases posteriores do Concurso Solvoz Regional 2024.

6.6 Do número de participantes inscritos e que participarão da audição, ficarão para a próxima fase no máximo 60 (sessenta) candidatos(as).

6.7 Para a fase de Eliminatórias, o número total de candidatos(as) inscritos(as) será dividido, através de sorteio, em 03 (três) grupos que se apresentarão, respectivamente, nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2024, às 19h, no Clube Recreativo de Soledade.

6.8 As eliminatórias acontecerão com a apresentação de, no máximo, 20 (vinte) candidatos, sendo em cada noite um grupo diferente.

6.9 A cada eliminatória, será registrada e apresentada a pontuação dos candidatos, da qual, no máximo, quatro participantes (das quatro maiores notas) seguirão na competição, e se apresentarão na final, no dia 20 de setembro de 2024.

7 DA COMISSÃO JULGADORA

7.1 Para todas as fases, será formada a mesa julgadora, composta de 3 (três) profissionais da área de música.

7.2 Para todas as fases, a Mesa Julgadora avaliará:

- Afinação;
- Ritmo;
- Dicção;
- Interpretação;
- Grau de dificuldade da música.

7.3 Para cada critério, será dado um valor de 5 (cinco) a 10 (dez) pontos, sendo 5 (cinco) a nota menor e 10 (dez) a nota máxima, e a soma dos valores atribuídos classificará, ou não, o(a) candidato(a) para as etapas seguintes.

7.4 Os pontos somados servirão apenas para a fase atual, não os acumulando para a fase seguinte.

7.5 Em caso de empate em qualquer fase do concurso, a Comissão Organizadora utilizará, respectivamente, como critérios de desempate, Grau de Dificuldade da Música, Afinação e Interpretação.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CANDIDATO(A)

8.1 Ficam proibidas aos(as) candidatos(as) apresentações de músicas com palavras ou expressões de baixo calão e letras que estimulem qualquer tipo de preconceito, a prática de crime ou façam apologia ao uso de drogas.

8.2 Ficam proibidas aos(as) candidatos(as) apresentações de músicas com letras em Língua Estrangeira.

8.3 O(a) candidato(a) deverá encaminhar a Comissão Organizadora o Playback que será utilizado por ele(ela) na Audição até o dia 26 de agosto de 2024, não podendo, em hipótese alguma, mudá-la posteriormente.

8.4 O(a) candidato(a) deverá encaminhar a Comissão Organizadora, até 10 de setembro de 2024, caso consiga avançar no concurso, os playbacks que serão utilizados por ele(ela) nas duas fases seguintes (nas fases Eliminatórias e Final), não podendo, em hipótese alguma, mudá-las posteriormente.

8.5 Nos dias de suas apresentações, nas etapas Eliminatórias e Final, o(a) candidato(a) deverá estar no local às 18h.

8.6 Estando classificado para a fase seguinte, e em caso de desistência, o(a) candidato(a) deverá imediatamente informar a Comissão Organizadora.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O(a) candidato(a) que não cumprir os prazos e horários estabelecidos no presente edital serão desclassificados do concurso.

9.2 O(a) candidato(a) deverá encaminhar a Comissão Organizadora os playbacks que poderão ser utilizados nas suas apresentações da Audição até o dia 26 de agosto de 2024 e nas fases das Eliminatórias e Final até o dia 10 de setembro de 2024, sob pena de desclassificação no referido Concurso, caso não cumpra os prazos descritos anteriormente.

9.3 O(a) candidato(a) não poderá, em hipótese alguma, mudar a música depois de informada dentro do prazo estabelecido neste regulamento, sob pena de desclassificação no referido concurso.

9.4 O(a) candidato(a) ou seu(sua) representante legal é responsável pelos dados informados na Ficha de Inscrição, cabendo-lhe a sua

desclassificação no referido evento, caso não condigam com a verdade.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente concurso não visa à obtenção de lucro de qualquer natureza, sendo um evento cultural destinado à revelação e divulgação de talentos artístico-musicais do Estado da Paraíba.

10.2 Nas fases do Concurso Solvoz Regional/2024, os gastos com alimentação, transporte e estadia ficarão por conta do(a) candidato(a), isentando, assim, a organização do evento de qualquer responsabilidade.

10.3 A comissão Organizadora do Concurso SolVoz Regional é formada pelos seguintes membros:

Representante do Gabinete do Prefeito: Maria Aparecida de Couto Araújo.

Representante da Secretaria da Administração e Planejamento: José Antônio Cordeiro de Oliveira.

Representantes da Secretaria da Educação e Cultura: Antônio de Queiroz Júnior e Marta Suênia Ferreira Ramos de Lima Gouveia.

10.4 É de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura de Soledade-PB a elaboração e implementação do Edital/Regulamento nº 001/2024, ficando a cargo do produtor cultural vencedor do Edital de Chamamento Público nº 003/2024, para Concessão de Premiação de Produção Cultural a parte estrutural do evento e premiação dos vencedores.

10.5 Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e deliberados pela Comissão Organizadora, ou pelo Corpo de Jurados a depender da natureza do caso.

Soledade-PB, em 06 de agosto de 2024.

JOSEFA ANDREA BERTO DA SILVA

Secretária Municipal da Educação e Cultura

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco

Código Identificador:18523710

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 002/2024

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 05/2002 (Estatuto dos servidores públicos do Município de Soledade) e,

CONSIDERANDO que o Departamento de Recursos Humanos desta edilidade constatou que o vínculo do servidor abaixo mencionado consta em “aberto”, pois o último requerimento de licença sem vencimento por 01 (um) ano foi deferido em 01/07/2023 (Portaria nº 252/2023 – LICENÇA SEM VENCIMENTO), com validade até 01/07/2024 e que a servidora não retornou às atividades até o presente momento:

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar para retorno ao trabalho a senhora **Erika Patrícia Lima Ferreira**, mat. **2737**, servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **Médico (PSF)**.

Art. 2º. A servidora fica convocada para retornar ao trabalho no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste edital, devendo comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 3º. O não atendimento à presente convocação ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de eventual abandono de cargo público.

Art. 4º. Este edital entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Soledade-PB, 06 de agosto de 2024.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:6F954C36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 292/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

O **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 36/2022) e pelo disposto no art. 27 da Lei nº 838/2020,

Considerando que o servidor público abaixo identificado possui o direito a licença prêmio referente ao período aquisitivo de **20 (vinte) anos**;

Considerando o requerimento do servidor público e o deferimento prévio pelo Prefeito Municipal;

Considerando que o § 1º do art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 prevê a conversão do tempo de serviço de licença prêmio em abono pecuniário, mediante interesse da Administração Pública;

Resolve:

Art. 1º Conceder a Senhora, **Luciana Ferreira Ramos**, matrícula nº **997**, ocupante do cargo efetivo de **Contínuo**, a conversão do tempo de licença prêmio (**20 anos**) em abono pecuniário.

Art. 2º O pagamento do “abono licença prêmio” será concedido pelo período de 03 (três) meses, cujo o valor corresponderá a soma do vencimento e todas as vantagens fixas, onde será pago em 3 (três) parcelas mensais, iniciando em Julho do presente ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.
Soledade, de 06 de agosto de 2024.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:19743A0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 293/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

O **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 36/2022) e pelo disposto no art. 27 da Lei nº 838/2020,

Considerando que o servidor público abaixo identificado possui o direito a licença prêmio referente ao período aquisitivo de **20 (vinte) anos**;

Considerando o requerimento do servidor público e o deferimento prévio pelo Prefeito Municipal;

Considerando que o § 1º do art. 124-A da Lei Complementar nº 05/2002 prevê a conversão do tempo de serviço de licença prêmio em abono pecuniário, mediante interesse da Administração Pública;

Resolve:

Art. 1º Conceder ao Senhor, **Edival Garcia de Sousa**, matrícula nº **406**, ocupante do cargo efetivo de **Vigilante**, a conversão do tempo de licença prêmio (**20 anos**) em abono pecuniário.

Art. 2º O pagamento do “abono licença prêmio” será concedido pelo período de 06 (seis) meses, cujo o valor corresponderá a soma do vencimento e todas as vantagens fixas, onde será pago em 06 (seis) parcelas mensais, iniciando em **Julho** do presente ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.
Soledade, de 06 de agosto de 2024.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador:7C4929B7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA 00002/2023
Nº. CONTRATO 00207/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA
Contratado: MAG SAUDE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº: 51.245.708/0001-43

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS DE DIREITO PRIVADO, ESPECIFICAMENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE DO CREDAF.

PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERÍODO DE VIGÊNCIA 14/07/2025

Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:3306F6A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria de administração torna público a rescisão do seguinte contrato:

Número de contrato: 001/24

Objeto: Rescisão consensual do contrato de psicopedagogo.

Contratado: FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

CPF: ***.462.904-**

Data: 06/08/2024

WENYA SARMENTO SOBRINHO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Wenya Sarmento Sobrinho
Código Identificador:8D9E9444

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
DV00019/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 730/2023 05.00 SEC. DE ADMINISTRACAO 04.122.1002.2005 MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRACAO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 07.00 SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20.606.2006.2008 MANTER ATIV. DA SEC.DE AGRIC.E ABASTECIMENTO 08.00 SEC. DE EDUCACAO 12.122.1002.2010 MANTER ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 541 Transferências

do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 09.00 FUNDO MUN DE SAÚDE– SEC. DE SAUDE 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco 10.301.2002.2024 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.2002.2025 MANTER ASPS – BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BÁSICA 631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 10.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEC TRAB E ASSIS SOCIAL 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social 08.244.2003.2039 MANTER ATIV. DO FUNDO M ASSISTÊNCIA SOCIAL 11.00 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.1002.2043 MANTER ATIV. DA SEC.DE OBRAS E SERVICOS URBANOS 12.00 SEC..DE IND,COMERCIO E MEIO AMBIENTE 23.122.1002.2047 MANTER ATIV. DA SEC.DO COMERCIO, INDUSTRIA E MEIO AMBIENTE AMBIENTE 13.00 SEC. DE CULTURA E TURISMO 13.392.2005.2048 MANTER ATIV. DE CULTURA DO MUNICIPIO 14.00 SEC ESPORTE E LAZER 27.301.1002.2114 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE ESPORTE E LAZER 16.00 SEC TRANSPORTES 15.451.1002.2111 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE TRANSPORTES 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00087/2024 - 06.08.24 - TACIEL DA SILVA SANTOS - R\$ 49.250,00.

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:D492156C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00019/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTA MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TACIEL DA SILVA SANTOS - R\$ 49.250,00.

Salgado de São Felix - PB, 06 de Agosto de 2024

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:1D023DA6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
DV00020/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE AVISO DE LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DE INTERESSE PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 7300/2023 05.00 SEC. DE ADMINISTRACAO 04.122.1002.2005 MANTER ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRACAO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00088/2024 - 06.08.24 - JOAO MARCOS BERNARDINO TENORIO LTDA - R\$ 58.000,00.

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:95E147DD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00020/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL DE AVISO DE LICITAÇÕES E ATOS OFICIAIS DE INTERESSE PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOAO MARCOS BERNARDINO TENORIO LTDA - R\$ 58.000,00.

Salgado de São Felix - PB, 06 de Agosto de 2024

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:6B2D25CF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00021/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00021/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE TONER E TINTAS DAS IMPRESSORAS DESTA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA DIONISIO 03141425418 - R\$ 25.360,00.

Salgado de São Felix - PB, 06 de Agosto de 2024

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:C3BFF296

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
DV00021/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE TONER E TINTAS DAS IMPRESSORAS DESTA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL 730/2023 03.00 PROCURADORIA GERAL 04.122.1002.2003 MANTER ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 04.00 CONTROLADORIA INTERNA 04.125.1002.2004 MANTER ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA 05.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.224 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 06.00 SEC. DE FINANÇAS 04.123.1002.2007 MANTER ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS 07.00 SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20.606.2006.2008 MANTER ATIV. DA SEC.DE AGRIC.E ABASTECIMENTO 08.00 SEC. DE EDUCACAO 12.122.1002.2010 MANTER ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 09.00 FUNDO MUN DE SAÚDE– SEC. DE SAUDE 10.301.2002.2024 MANTER ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.00 FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– SEC TRAB E ASSIS SOCIAL 08.244.2003.2039

MANTER ATIV. DO FUNDO M ASSISTÊNCIA SOCIAL 11.00 SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.1002.2043 MANTER ATIV. DA SEC.DE OBRAS E SERVICOS URBANOS 12.00 SEC..DE IND.COMERCIO E MEIO AMBIENTE 13.00 SEC. DE CULTURA E TURISMO 13.392.2005.2048 MANTER ATIV. DE CULTURA DO MUNICIPIO 14.00 SEC ESPORTE E LAZER 27.301.1002.2114 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE ESPORTE E LAZER 15.00 SEC. POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES 08.244.2003.2033 MANTER ATIV. DA SEC DE POLITICAS PUBLICAS P/AS MULHERES DA MULHER 16.00 SEC TRANSPORTES 15.451.1002.2111 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE TRANSPORTES 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix e: CT Nº 00089/2024 - 06.08.24 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA DIONISIO 03141425418 - R\$ 25.360,00.

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:64DE662D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00025/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SALGADO DE SÃO FÉLIX; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CONCEICAO LTDA - R\$ 809.677,07.

Salgado de São Felix - PB, 1º de Agosto de 2024

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:68981465

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**

**SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 006/2024
Processo Administrativo nº. 2024.110/2024**

A prefeitura Municipal de Vista Serrana, com anexo na, Rua Joao Francisco Filho, S/n, Centro, na cidade de Vista Serrana inscrito(a) no CNPJ/MF .sob o nº 09151598/0001-94, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, DE VISTA SERRANA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2024 publicada no diário oficial dos municípios – FAMUP e Diário Oficial do Estado de 27/06/2024 processo administrativo n.º 2024.110/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal 005, de 27/03/2024, **Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023** e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição parcelada de peças para veículos leves, pesados e máquinas mecanizadas que pertencente ao Municipal de VISTA SERRANA/PB, conforme especificações do edital e seus anexos.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA- ME
CNPJ: 28904.661/0001-60
ENDEREÇO: R PEDRO PEREIRA CHAVES Nº 53, BAIRRO: FOMENTO, CEP: 63.502-720, IGUATU- CE
REPRESENTANTE: EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO
E-MAIL: EUGENIOALVES235@GMAIL.COM TEL.: (88)99721-9458

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Lote II Veículos Pesado a Diesel (ÔNIBUS)					
Item 001	Fornecimento de peças genuínas ou Originais de primeira linha, independente de marca para serem utilizados na manutenção dos veículos Pesado a (Diesel), integrantes da frota da Prefeitura Municipal de Vista Serrana, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a Tabela do SISTEMA CILIA, ou SIMILA, PAS/ÔNIBUS, OGE6F10, 2012, VOLARE, DIESEL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PAS/ÔNIBUS, OGG7F60, 2012, VOLARE, DIESEL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PAS/ÔNIBUS, NPR6G23, 2009, MERCEDES BENZ, DIESEL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PAS/ÔNIBUS, OFF3G94, 2012, VOLKSWAGEN, DIESEL, SECRETARIA DE		1	UN	187.900,00	187.900,00

EDUCAÇÃO, PAS/ONIBUS, NQF5G35, 2010, VOLKSWAGEN, DIESEL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PAS/ONIBUS, SKZ5H23, 2022/2023, VOLKSWAGEN, DIESEL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PAS/ONIBUS, RLZ2F44, 2022/2023, VOLKSWAGEN, DIESEL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, I/FORD TRANSIT RAYTEC, AMB, QFJ0G61, 2022/2023, DIESEL, SAÚDE				
VALOR TOTAL:	R\$ 187.900,00			

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presentes Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo (s) seguinte(s) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):

Nº item	Órgão Participante
LOTE 04: ITEM 01	EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA- ME

Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este(s) e o Órgão Gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega objeto deste processo é de **05 (Cinco dias úteis)**, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB, com o CNPJ: 09.151.598/0001-94, pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO no endereço: Rua Jeremias José do Nascimento, SN, Centro | CEP: 58.710-000– Vista Serrana PB, em horário de expediente (08hs:00min a 11hs:00min e às 13hs:00min a 17hs:00min) e dias úteis.

5.2. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (01) UM ANO, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, divulgação no PNCP e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO.

7.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.4. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.

7.5. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata

7.8. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).

7.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.11. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.12. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.14. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.15. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.17. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;

b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.

7.18. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.

7.19. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

8. DO CANCELAMENTO.

8.1. Registro Do Fornecedor Será Cancelado Quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.6. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

8.1.7. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei n.14.133/2021

V - For consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021

VI - For por ordem judicial.

8.1.8. A presente Ata será cancelada automaticamente:

I. por decurso do prazo de vigência;

II. quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:

I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;

II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;

III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;

IV. registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;

V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

11. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:

I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;

II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;

III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;

IV. Registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;

V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:

I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;

II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;

III. fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validade se encontrem-se vencidas.

13. DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **(DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA)**

13.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:

- a. a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
b. o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

13.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo 8 desta Ata, observada a ordem de classificação.

13.4. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da **proposta da empresa apresentada em 17/07/2024**.

14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.

14.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

14.5. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.6. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.

14.7. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contratar

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vista Serrana/PB, 06 de Agosto de 2024.

SERGIO GARCIA DA NÓBREGA

Representante Legal do órgão Gerenciador

EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA- ME

Representante(s) Legal(is) Do(s) Fornecedor(s) Registrado(s)

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:6755FD02

SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024

REGISTRO DE PREÇO SRP N° 006/2024

Processo Administrativo n°. 2024.110/2024

A prefeitura Municipal de Vista Serrana, com anexo na, Rua Joao Francisco Filho, S/n, Centro, na cidade de Vista Serrana inscrito(a) no CNPJ/MF .sob o n° 09151598/0001-94, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, DE VISTA SERRANA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 006/2024 publicada no diário oficial dos municípios – FAMUP e Diário Oficial do Estado de 27/06/2024 processo administrativo n.º 2024.110/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal 005, de 27/03/2024, **Decreto Municipal n° 0023, de 29 de dezembro de 2023** e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição parcelada de peças para veículos leves, pesados e máquinas mecanizadas que pertencente ao Municipal de VISTA SERRANA/PB, conforme especificações do edital e seus anexos.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: AMARILDO SILVA AURELIANO JUNIOR-ME

CNPJ: 40.001.870/0001-08

ENDEREÇO: R BERNARDINO ALVES PEREIRA, 02, CENTRO, EMAS/PB.

REPRESENTANTE: AMARILDO SILVA AURELIANO JUNIOR

E-MAIL: testeauto2021@outlook.com TEL.: (83) 8654-4686

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lote I Veículos leves e médio e moto a Gasolina/Álcool/Diesel					
Item 001	Fornecimento de peças genuínas ou Originais de primeira linha, independente de marca para serem utilizados na manutenção dos veículos leves e médios,		1	UN	84.000,00	84.000,00

	<p>integrantes da frota da Prefeitura Municipal de Vista Serrana, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a Tabela SISTEMA CILIA ou SIMILA.</p> <p>CG 125 FAN KS, QFD7984, 2015, HONDA GASOLINA, SECRETARIA DE SAUDE, CG 150 TITAN MIX KS, NQJ0270, 2009, HONDA, GASOLINA, INFRAESTRUTURA, CG FAN 125 KS, QFD7734, 2015, HONDA, GASOLINA, SECRETARIA DE SAUDE, CG FAN 125 OFF3544, 2011, HONDA, GASOLINA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CG FAN 125 KS, OFH5494, 2011, HONDA, GASOLINA, SECRETARIA DE SAUDE, YBR 125K, MOC7845, 2008, YAMAHA, GASOLINA, SECRETARIA DE SAUDE SAVEIRO AMB, QFZ4H55, 2017, VOLKSWAGEN, GASOLINA, SECRETARIA DE SAUDE, FIAT/FIOR AMB, QSE8988, 2018, FIAT, GAS/ALCOOL, SECRETARIA DE SAUDE, FIAT/FIOR AMB, QSE8978, 2018, FIAT, GAS/ALCOOL, SECRETARIA DE SAUDE, FORD KA, QSD2237, 2018, FIAT, GAS/ALCOOL, SECRETARIA DE SAUDE, RENAULT FLUENCE, QFB3G84, 2014, RENAULT, GAS/ALCOOL, SECRETARIA DE SAUDE, FIAT/ SIENA 1.4, RLU3G86, 2021, FIAT, GAS/ALCOOL, CONSELHO TUTELAR, VOLKSWAGEN/ POLO TRACK MA, SLC9C67, 2023/2024, GAS/ALCOOL, SAUDE, VOLKSWAGEN/ POLO TRACK MA, SLF0B68, 2023/2024, GAS/ALCOOL, SAUDE, TESTEAUTO</p>				
Lote 03	Lote III VEICULOS PESADO a Diesel				
Item 01	<p>Fornecimento de peças genuínas ou Originais de primeira linha, independente de marca para serem utilizados na manutenção das máquinas pesadas, (Diesel), integrantes da frota da Prefeitura Municipal de Vista Serrana, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a Tabela do SISTEMA CILIA, ou SIMILA.</p> <p>CAMINHÃO BASCULANTE, QFA0G89, 2013, VOLKSWAGEN, DIESEL, INFRAESTRUTURA, CAMINHÃO PIPA, NQI7092, 2014, INTERNACIONAL/4400P7 6X4, DIESEL Testeauto</p>	1	un	69.999,99	69.999,99
Lote 04	Lote IV Máquinas Pesado a Diesel				
Item 01	<p>Fornecimento de peças genuínas ou Originais de primeira linha, independente de marca para serem utilizados na manutenção das máquinas pesadas, (Diesel), integrantes da frota da Prefeitura Municipal de Vista Serrana, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a Tabela do SISTEMA CILIA, ou SIMILA.</p> <p>TRATOR Massey Ferguson IMAQ0001, MASSEY FERGUSON, DIESEL, INFRAESTRUTURA, TRATOR Massey Ferguson 2, MAQ0003, MASSEY FERGUSON, DIESEL, INFRAESTRUTURA, TRATOR Massey Ferguson 3, MAQ0006, 2018, MASSEY FERGUSON, DIESEL, INFRAESTRUTURA, TRATOR Massey Ferguson 4 MAQ0007, 2019, MASSEY FERGUSON, DIESEL, INFRAESTRUTURA, TRATOR Massey Ferguson 5, MAQ0008, 2019, MASSEY FERGUSON, DIESEL, INFRAESTRUTURA, ENCHEDAIRA Hunday, MAQ0005, 2013, HIUNDAI, DIESEL, INFRAESTRUTURA, PATROL Caterpillar, MAQ0002, 2013, CATERPILLAR, DIESEL, INFRAESTRUTURA, RETROESCAVADEIRA CAT 416 E, MAQ0004, 2013, SÉRIE MAQ.CAT, DIESEL, INFRAESTRUTUR, PÁ CARREGADEIRA XCMG ,2022, XCMG, DIESEL, INFRAESTRUTURA, RETROESCAVADEIRA XC870BR-1, XCMG, 2023,</p>	1	un	79.000,00	79.000,00

DIESEL, INFRAESTRUTURA, MOTONIVELADORA GR1803BR, XCMG, 2023, DIESEL, INFRAESTRUTURA. Testeauto				
VALOR TOTAL:	R\$ 232.999,99			

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presentes Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo (s) seguinte(s) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):

Nº item	Órgão Participante
LOTE 01: ITEM 01, LOTE 03: ITEM 01, LOTE 04: ITEM 01	AMARILDO SILVA AURELIANO JUNIOR-ME

Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este(s) e o Órgão Gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega objeto deste processo é de **05 (Cinco dias úteis)**, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB**, com o CNPJ: 09.151.598/0001-94, pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO no endereço: Rua Jeremias José do Nascimento, SN, Centro | CEP: 58.710-000– Vista Serrana PB, em horário de expediente (08hs:00min a 11hs:00min e às 13hs:00min a 17hs:00min) e dias úteis.

5.2. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (01) UM ANO, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, divulgação no PNCP e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO.

7.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.4. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.

7.5. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata

7.8. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).

7.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.11. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.12. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.14. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.15. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.17. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;

b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.

7.18. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.

7.19. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

8. DO CANCELAMENTO.

8.1. Registro Do Fornecedor Será Cancelado Quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

- 8.7.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 8.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.6. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

8.1.7. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei n.14.133/2021
- V - For consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021
- VI - For por ordem judicial.

8.1.8. A presente Ata será cancelada automaticamente:

- I. por decurso do prazo de vigência;
- II. quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:

- I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
- II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
- III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- IV. registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

11. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:

- I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
- II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
- III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- IV. Registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
- V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:

- I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;
- II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;
- III. fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validade se encontrem-se vencidas.

13. DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **(DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA)**

13.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:

- a. a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- b. o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

13.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo 8 desta Ata, observada a ordem de classificação.

13.4. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da **proposta da empresa apresentada em 17/07/2024.**

14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.

14.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

14.5. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.6. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.

14.7. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contratar

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vista Serrana/PB, 06 de Agosto de 2024.

SERGIO GARCIA DA NÓBREGA

Representante legal do órgão gerenciador

AMARILDO SILVA AURELIANO JUNIOR-ME

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:7BC2DE01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N. 490, DE 25 DE JULHO DE 2024

GABINETE DA PREFEITA**LEI MUNICIPAL N. 490, DE 25 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica e adota outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no numerário de R\$ 1.490.596,00 (um milhão quatrocentos e noventa mil quinhentos e noventa e seis reais), destinado ao reforço de dotações no orçamento vigente, como segue:

20.300 SEC PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO			
04 121 2002 2005		MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	
0000073 3190.11 99	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....	R\$ 5.000,00
		Total da Ação.....	R\$ 5.000,00
		Total da Unidade Orçamentária.....	R\$ 5.000,00
20.400 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
04 122 2002 2006		MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
0000097 3190.11 99	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 30.000,00
0000113 3390.39 99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 30.000,00
		Total da Ação.....	R\$ 60.000,00
		Total da Unidade Orçamentária.....	R\$ 60.000,00
20.500 SECRETARIA DE FINANÇAS			
04 123 2002 2009		MANUT DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
0000165 3190.04 99	15000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	R\$ 52.200,00
0000185 3390.39 99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 30.000,00
		Total da Ação.....	R\$ 82.200,00
		Total da Unidade Orçamentária.....	R\$ 82.200,00
20.600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
12 365 1061 2081		MANUTENÇÃO DAS INST. E ATIVIDADES DA CRECHE FERNAN	
0000637 3190.04 99	15400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
		Total da Ação.....	R\$ 40.000,00
12 361 1061 2099		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
0000353 3190.04 99	15400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	R\$ 220.000,00
0000355 3190.11 99	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 450.000,00
		Total da Ação.....	R\$ 670.000,00
		Total da Unidade Orçamentária.....	R\$ 710.000,00
20.700 SECRETARIA DE SAÚDE			
10 301 2002 2024		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
0001111 3190.04 99	15000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	R\$ 180.000,00
		Total da Ação.....	R\$ 180.000,00
		Total da Unidade Orçamentária.....	R\$ 180.000,00
20.900 SEC TRANSPORTE OBRAS SERV PUB			
15 451 2002 2035		MANUT E ADM DA SECRETARIA TRANSPORTE OBRAS SERVICO	
0001247 3190.04 99	15000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	R\$ 90.000,00

		Total da Ação.....	R\$ 90.000,00
15 451 1054 2036		MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	
00012225 3190.11 99	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 125.000,00
		Total da Ação.....	R\$ 125.000,00
		Total da Unidade Orçamentária.....	R\$ 215.000,00
21.000		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08 122 2002 2040		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0001341 3190.04 99	15000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	R\$ 8.000,00
00011343 3190.11 99	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 20.000,00
		Total da Ação.....	R\$ 28.000,00
08 243 1058 2103		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
0001367 3190.11 99	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL..	R\$ 27.000,00
		Total da Ação.....	R\$ 27.000,00
		Total da Unidade Orçamentária.....	R\$ 55.000,00
21.100		SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL	
04 122 2002 2046		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ARTICULACAO	
0001399 3190.11 99	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL..	R\$ 19.400,00
		Total da Ação.....	R\$ 19.400,00
		Total da Unidade Orçamentária.....	R\$ 19.400,00
21.200		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS	
10 301 1011 2026		MANUTENÇÃO DA ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	
0001473 3190.04 99	16000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	R\$ 20.000,00
0001477 3190.11 99	16000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL..	R\$ 16.187,00
		Total da Ação.....	R\$ 36.187,00
10 301 1011 2027		MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA EM SAÚDE BUCAL	
0001497 3190.04 99	16000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	R\$ 20.000,00
0001501 3190.11 99	16000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	.. R\$ 22.000,00
		Total da Ação.....	R\$ 42.000,00
10 302 1011 2144		MANUT.DO CENTRO D ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO	
0001805 3190.04 99	16000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	R\$ 10.000,00
0001809 3190.11 99	16000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	.. R\$ 41.200,00
		Total da Ação.....	R\$ 51.200,00
		Total da Unidade Orçamentária.....	R\$ 129.387,00
21.300		FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS	
08 244 1058 2042		MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO INTEGRAL A FAMILIA	
0001929 3190.04 99	15000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	R\$ 8.000,00
0001933 3190.11 99	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL..	R\$ 26.609,00
		Total da Ação.....	R\$ 34.609,00
		Total da Unidade Orçamentária.....	R\$ 34.609,00
		Total de Suplementações.....	R\$ 1.490.596,00

Art. 2º. Constituem recursos para complementar a abertura do crédito de que trata o art. 1º a anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, no numerário de R\$ 1.490.596,00 (um milhão quatrocentos e noventa mil quinhentos e noventa e seis reais):

20.100		GABINETE DO PREFEITO	
04 122 2002 2002		MANUT.E ADM DO GABINETE DO PREFEITO	
0000049 3390.92 99	15000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	R\$ 1.916,00
		Total da Ação.....	R\$ 1.916,00
		Total da Unidade Orçamentária.....	R\$ 1.916,00
20.400		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 2002 2006		MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
0000121 3390.92 99	15000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	R\$ 20.000,00
		Total da Ação.....	R\$ 20.000,00
04 126 2002 2080		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E INSTALACOES DO TELECEN	
0000131 3390.30 99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 5.649,00
0000133 3390.36 99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$ 2.000,00
0000135 3390.39 99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.824,00
0000137 4490.52 99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 14.219,00
		Total da Ação.....	R\$ 24.692,00
		Total da Unidade Orçamentária.....	R\$ 44.692,00
20.600		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 812 1040 1063		CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COBERTA	
0001039 4490.30 99	15000000	MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 22.045,00
0001041 4490.51 99	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 11.022,00
0001043 4490.51 99	15690000	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 110.227,00
		Total da Ação.....	R\$ 143.294,00
12 361 1061 1091		AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO FRIGORÍFICO	
0000241 4490.52 99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 44.091,00
0000243 4490.52 99	15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 198.000,00
		Total da Ação.....	R\$ 242.091,00
27 813 1040 2003		REALIZACAO DE FESTIVIDADES E PROMOCOES SOCIAIS	
0001097 3390.92 99	15000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	R\$ 13.970,00
		Total da Ação.....	R\$ 13.970,00
12 361 2002 2010		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
0000515 3390.92 99	15000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	R\$ 20.000,00
		Total da Ação.....	R\$ 20.000,00
12 361 1061 2011		MANUT DAS UNIDADES ESCOLARES	
0000271 3390.92 99	15400000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	R\$ 6.450,00
		Total da Ação.....	R\$ 6.450,00
12 361 1061 2015		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	
0000301 3390.92 99	15000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	R\$ 10.000,00
0000303 3390.92 99	15530000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	R\$ 1.720,00
		Total da Ação.....	R\$ 11.720,00
13 392 1040 2082		MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
0001063 4490.52 99	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 2.750,00
		Total da Ação.....	R\$ 2.750,00
		Total da Unidade Orçamentária.....	R\$ 440.275,00
20.800		SECRETARIA DE AGRICULTURA	

20 544 1062 1066		IMPLANTAÇÃO DE ABASTECIMENTO D'AGUA EM COMUNIDADES	
0001173 4490.51 99	17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		Total da Ação.....	R\$ 120.000,00
20 122 2002 2032		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
0001167 3390.92 99	15000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
		Total da Ação.....	R\$ 40.000,00
		Total da Unidade Orçamentária.....	R\$ 160.000,00
20.900		SEC TRANSPORTE OBRAS SERV PUB	
15 451 2002 2035		MANUT E ADM DA SECRETARIA TRANSPORTE OBRAS SERVICO	
0001267 3390.92 99	15000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	R\$ 30.000,00
		Total da Ação.....	R\$ 30.000,00
25 751 1054 2052		MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	
0001319 3390.92 99	15000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	R\$10.000,00
		Total da Ação.....	R\$ 10.000,00
		Total da Unidade Orçamentária.....	R\$ 40.000,00
21.200		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS	
10 302 1011 1088		IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ESPEC. ODONTOLÓGICAS-CEO	
0001745 4490.51 99	16010000	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 57.000,00
		Total da Ação.....	R\$ 57.000,00
10 301 1011 2028		MANUT. DA ESTRATÉGIA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
0001529 3190.04 99	15000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	R\$ 50.000,00
0001535 3190.11 99	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 40.000,00
0001537 3190.11 99	16000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 100.000,00
0001539 3190.11 99	16040000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 210.000,00
		Total da Ação.....	R\$ 400.000,00
10 302 1011 2072		TETO MUN DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB E HOSPIT	
0001777 3390.35 99	16000000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....	R\$ 5.000,00
0001779 3390.36 99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$ 20.000,00
0001781 3390.39 99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 30.000,00
		Total da Ação.....	R\$ 55.000,00
10 301 1011 2150		INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – DESEMPENHO	
0001679 3190.11 99	16000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL..	R\$ 50.000,00
		Total da Ação.....	R\$ 50.000,00
10 301 1011 2151		INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	
0001691 3190.11 99	16000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 85.882,00
0001699 3390.36 99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$ 20.000,00
0001701 3390.39 99	16000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 20.000,00
		Total da Ação.....	R\$ 125.882,00
10 301 1011 2152		PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
0001707 3190.11 99	16000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 100.000,00
		Total da Ação.....	R\$ 100.000,00
10 301 1011 2163		REMUNERAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM	
0001719 3190.11 99	16050000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 9.831,00
		Total da Ação.....	R\$ 9.831,00
		Total da Unidade Orçamentária.....	R\$ 797.713,00
21.300		FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS	
08 244 1058 2102		MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA ASSISTENCIA SOCIAL	
0002067 3390.36 99	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA....	R\$ 6.000,00
		Total da Ação.....	R\$ 6.000,00
		Total da Unidade Orçamentária.....	R\$ 6.000,00
		Total de Anulações.....	R\$ 1.490.596,00
		Total de Outras Fontes.....	R\$ 0,00
		Total Geral de Fontes.....	R\$ 1.490.596,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos – PB, em 25 de julho de 2024.

ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Jefferson Peixoto de Sousa
Código Identificador:B2BD7F89

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

**AGORA COM ATOS DE
INTERESSE PRIVADO**

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:
www.diariomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 692, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

AUTOR: PREFEITO FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu com fundamento no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Serra Redonda para o exercício financeiro de 2025 em cumprimento às disposições do inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, do art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, da Lei Complementar nº 101 de 2000 (LRF) e Lei Orgânica do Município compreendendo:

- I - As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - Critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - Regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - Disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas inclusive consórcios públicos subvenções e auxílios;
- VII - Procedimentos sobre dívidas inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - Autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - Condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - Orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - Regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - Controle e fiscalização;
- XIV - Disposições gerais.

Seção II

Das Definições Conceitos e Convenções

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como:

- I - Categoria de programação: programas e ações na forma de projeto atividade e operação especial com as seguintes definições:
 - a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA) visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
 - b) Ações: operações das quais resultam produtos na forma de bens ou serviços que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
 - c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
 - d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
 - e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;
- IV - Produto: resultado de cada ação específica expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;
- V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para expressar em linguagem clara o objeto da ação;
- VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes
- d) Investimentos
- e) Inversões Financeiras
- f) Amortização da Dívida

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui ou não diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX - Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades e objetiva precipuamente possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos bem como eventos imprevistos podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa inclusive dos restos a pagar;

XIX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal constantes desta Lei e de seus anexos terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF relativo a cada quadrimestre publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver durante a execução orçamentária de 2025 compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º Na revisão do Plano Plurianual 2022/2025 serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - Diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas identificando as escolhas da população e do governo na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - Sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - Reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - Aprimoramento do controle e do monitoramento especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - Ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 5º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2025 constam do Anexo de Prioridades (AP) com a denominação de ANEXO I.

§ 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2025 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2025 por meio dos projetos e atividades a eles relacionados na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2025.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF) por meio do ANEXO II dispõe sobre as metas anuais em valores constantes e correntes relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública para o exercício de 2025 e para os dois seguintes para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior por meio dos demonstrativos abaixo:

I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;

II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º Na proposta orçamentária para 2025 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação devendo existir prévia dotação orçamentária conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF) que integra esta Lei por meio do ANEXO III dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2025 destinarão recursos para reserva de contingência prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101 de 2000 até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2025 o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos sob a forma de atividades e projetos especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações relacionadas à função encargos especiais englobam as despesas orçamentárias em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito) destinada aos encargos especiais para suportar as despesas com:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

- IV - Restituições inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas desta LDO será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2025.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 20. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - Programa de trabalho do órgão;

II - Despesa do órgão e unidade orçamentária evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou em decorrência de descentralização de crédito orçamentário por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente mediante transferência por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas nos termos da Lei.

Art. 21. A reserva de contingência será identificada pelo dígito “9” isolados dos demais grupos no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais nos termos da lei.

Art. 23. O orçamento da seguridade social compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2025 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação podendo constar dotações no Orçamento de 2025 para contrapartida de custeio e investimentos precedidos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres conforme disposto no Art. 62 da Lei complementar 101/2000.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 28. A proposta orçamentária para o exercício de 2025 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem.

§ 1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320 de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2022, 2023 e estimada para 2024;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2022 e 2023 e estimada para 2024;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2025 para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) bem como o percentual orçado para aplicação na MDE consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141 de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2025 destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais por unidade orçamentária;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO consoante disposições do art. 19 desta Lei;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º A mensagem de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços correntes vigentes em 2024.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2025 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2024, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2025 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência no orçamento de 2025 poderá ser de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 9. A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2025 observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58 de 2009.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2025 poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 30. No caso de ser alcançado SUPERAVIT FINANCEIRO na execução orçamentária do exercício de 2024, este valor poderá ser adicionado ao limite de que trata o artigo 29, independente de autorização legislativa.

Art. 31. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, previsto no Art. 50 § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, dos programas e ações considerando o número dos alunos que integram a rede municipal de ensino para os serviços de merenda, transporte, assim como a tonelada de lixo para sua destinação final e das unidades de saúde que integram o sistema, além de outros. (art. 4º I” e” da LRF).

§ 1º. Os demais custos serão mensurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas planejadas e realizadas, apuradas no exercício (art. 4º I”e” da LRF).

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária para 2025 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2022/2025.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166 § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado até o dia 15 de dezembro do corrente exercício.

§ 1º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 3º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2025 pelo Poder Legislativo até a data da sanção.

Art. 34. O Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, após autorização em Lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras na forma de crédito adicional especial observada a Lei 4.320 de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total serão efetuadas através da edição de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração aprovada por Lei no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual e seus anexos no decorrer do exercício de 2025.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, para efeito de previsão de receita deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - Variações de índices de preços;

III - Crescimento econômico;

IV - Evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2025 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais com metodologia e memória de cálculo consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo nos termos do art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101 de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada no orçamento para 2025 previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal para vigorar no exercício de 2025 deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2024.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital constante nos anexos desta LDO para 2025 poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender previsão de repasses destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2025 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2025 por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2025.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária notadamente sobre:

I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos deverão conter cláusula de vigência de no máximo 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade diariamente a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos por meio de transferências e delegações de execução orçamentária nos termos da Lei.

Art. 58. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites determinados pela Lei 14.133 de 1º. De abril de 2021 será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:

I - A autorização para realizar a despesa;

II - O termo de adjudicação da licitação;

III - A autorização para emissão da nota de empenho;

IV - O instrumento de contrato;

V - A documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;

VI - A autorização para pagamento.

Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 2000 e na legislação aplicável estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2025.

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2025.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 60. A Administração em conjunto com o Controle Interno do município visando atender ao disposto na alínea “e” inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, poderá manter sistema de controle interno integrado que possibilite mensurar o resultado dos programas de governo, conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo, avaliar o cumprimento das metas previstas e identificar as deficiências para priorizar os esforços de melhoramento.

Parágrafo Único - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal de que trata o Art. 50 § 3º. da LRF serão desenvolvidos de forma à apurar os custos dos serviços, programas e ações mediante operações orçamentárias tomando-se por base as metas físicas previstas e as realizadas ao final do exercício.

Seção II

Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 61. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público em vigor, publicados pela STN.

Art. 62. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005.

§ 1º. O consórcio adotará no exercício de 2025 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município para propiciar a consolidação das contas para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101 de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente em meio eletrônico em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PB os dados mensais da execução orçamentária do consórcio para efeito de consolidação das contas municipais.

§ 3º. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público consignados na Lei Orçamentária.

Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos não pertencentes ou não vinculadas ao Município a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320 de 1964 atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da Lei nº 12.101 de 2009.

Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação especificados no art. 64, devendo ser demonstrado:

I - De que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - De que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - Da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior que deverá ser encaminhada pela entidade beneficiária até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente ao setor financeiro da Prefeitura na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

IV - Que a comprovação por parte da instituição do seu regular funcionamento seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade até 30 de julho de 2024;

VI - Da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS conforme artigo 195 § 3º da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal nos termos da legislação específica;

VII - De não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 66. Na realização das ações de sua competência o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 68. Integrará o convênio que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 69. Também serão permitidos repasses as instituições privadas sem fins lucrativos de natureza artística, cultural e esportiva consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos para que sejam aprovados pela área jurídica municipal nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 71. As prestações de contas sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 72. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101 de 2000 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 178/2022, fica vedada a realização de despesas que aumentem essa modalidade de aplicação, ressalvadas:

I - Às áreas de saúde, educação e assistência social;

II - Os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - Às ações de defesa civil.

Art. 74. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV, e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2023 devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário-mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO para a remuneração dos servidores municipais nos termos da legislação federal respectiva estima-se o valor atribuído para o salário mínimo vigente no país a partir de 1º de janeiro de 2023 como piso salarial.

Art. 76. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2025, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 78. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2025 destinadas à realização de concurso público para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município ou para esse fim criadas assim como implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais respeitados os limites previstos na Lei 101/2000.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 79. Será apresentado bimestralmente ao Conselho de Controle Social do FUMDEB demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) devendo ser registrado em atas das reuniões do referido conselho a entrega dos demonstrativos.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUMDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 2000 o Poder Executivo consoante disposições da Constituição Federal adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais especialmente o art. 169 §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 81. O Município na sua área de competência para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 82. Serão incluídas dotações no orçamento de 2025 para realização de despesas em favor da previdência social devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do sistema previdenciário serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais poderá ser estimativo para o exercício por competência devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 83. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 84. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores quando diante da necessidade de alterar alíquotas de contribuições para o regime previdenciário e/ou para atualizar dispositivos da legislação local para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal dentro do exercício de 2025.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 85. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080 de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar não é considerado aplicação de recursos em saúde devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em outro Município ou na Capital do Estado.

Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2025 deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 87. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde bimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 88. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 89. Integrará a prestação de contas anual:

I - a Programação Anual de Saúde;

II - o Relatório Anual de Saúde.

Art. 90. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 91. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas mensalmente e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência na Internet a execução orçamentária diária nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 93. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº 11.494 de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 98. As prestações de contas de recursos do FUMDEB apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo devendo o referido parecer fundamentado e conclusivo ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 99. Será apresentada preliminarmente ao Conselho de Controle Social do FUMDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados à conta do FUMDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle especialmente do Conselho de Controle Social do FUMDEB.

Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUMDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 102. Integrará o Orçamento do Município para 2025 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 103. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada em fevereiro de 2025 eventual diferença que venha a ser conhecida para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2022.

Art. 104. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes mensais até o décimo dia útil do mês subsequente para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação no orçamento de 2025 para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 106. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada à formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 107. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 108. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização pelo Município de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 109. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 110. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 111. Os créditos adicionais especiais serão autorizados pela Câmara de Vereadores por meio de Lei e abertos por Decreto Executivo.

Art. 112. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais especiais e suplementares autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV - Produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 113. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão justificativa de sua formulação na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art. 114. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 115. Durante o exercício, os projetos de Lei enviados à Câmara Municipal de Vereadores destinados a abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos com a execução orçamentária respectiva.

Art. 116. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2024 poderão ser reabertos em 2025 até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art. 117. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo serão efetuadas mediante edição de decreto do Poder Executivo.

Art. 118. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo nos termos do caput deste artigo.

Art. 119. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes, como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 120. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública por meio de Lei específica.

Art. 122. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar total ou parcialmente dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2025 ou em crédito especial decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2024 em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2025 para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 123. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais indicando os programas e as ações que deverão ser executadas para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2024 para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão na proposta orçamentária para 2025.

Art. 124. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV, da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 125. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial na forma da lei ou de regulamento.

Art. 126. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo à Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização à sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000 será publicado da forma definida na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo ao do § 1º terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 128. As entidades da administração indireta, fundos e ou autarquias e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação de modo que possam ser entregues nos prazos legais relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 129. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 128, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 130. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos na Lei 14.133/2021 e atualizações posteriores.

Art. 131. No caso das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no ANEXO II desta Lei não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 132. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - contratação de pessoal;

V - serviços para a expansão da ação governamental;

VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VII - fomento ao esporte;

VIII - fomento à cultura;

IX - fomento ao desenvolvimento;

X - serviços para a manutenção da ação governamental;

XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art. 133. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art. 134. Havendo alienação de bens, será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única

Da Programação Financeira

Art. 135. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. Os anexos da Lei Orçamentária de 2025 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até a modalidade de aplicação da despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

§ 4º. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º. Durante a execução orçamentária no exercício de 2025, na construção da programação financeira, levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 136. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 132 e 133 desta Lei.

Art. 137. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 138. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas

Art. 139. A prestação de contas do Poder Executivo relativa ao exercício de 2025 será apresentada até o dia 31 de março de 2026 ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis: I - do Poder Executivo; e II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2025 em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social, fundos e autarquias e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2025 para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2025.

Art. 140. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2025.

CAPÍTULO VIII**DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****Seção Única****Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta**

Art. 141. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art. 142. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 31/07/2024 ao Poder Executivo para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 143. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 142 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 144. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 145. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida no art. 142, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 146. Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2º §2º inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 1964 serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 147. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUMDEB, compreendendo:

I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;

II - demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 148. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios preferencialmente deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo ao qual esteja vinculado.

Art. 149. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 150. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.

Art. 151. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art. 152. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 153. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX**DAS VEDAÇÕES LEGAIS****Seção Única****Das Vedações**

Art. 154. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 155. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio.

Art. 156. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X**DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO****Seção I****Dos Precatórios**

Art. 157. O orçamento para o exercício de 2025 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 158. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 159. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 160. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 159, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 161. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2025, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 162. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2025, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 163. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2025, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 164. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art. 165. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 166. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 167. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 168. Serão consignadas no Orçamento de 2025 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

Art. 169. Na proposta orçamentária para 2025 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 170. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024 e devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2024.

Art. 171. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de julho de 2024, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

§ 1º. Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento, de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos constantes do Plano Plurianual PPA 2023/2025.

Art. 172. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2025 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2024, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 173. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2025) não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em 2025 para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 174. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 175. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2025.

Seção II

Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 176. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 177. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2025 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2024, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 179. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 180. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) Que a condução da audiência pública fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);
- c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

§ 1º. Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar da LOA 2025.

§ 2º. As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2025.

Art. 181. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada semestre.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 182. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 183. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, ainda no exercício de 2024, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2025.

Art. 184. Obedecendo a critérios estabelecidos em parcerias com outros órgãos ou Municípios, fica autorizado a inclusão na LOA 2025 dotações para o fomento e desenvolvimento regional.

Art. 185. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 186. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2024.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2025

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total	35.891.549,00	34.657.733,68	0,039	119,66	37.147.765,00	34.659.232,13	0,040	119,66	38.447.925,00	34.656.503,52	0,041	119,66
Receitas Primárias (I)	35.652.404,00	34.426.809,58	0,039	119,66	36.900.250,00	34.428.298,19	0,039	119,66	38.191.748,00	34.425.588,61	0,041	119,66
Despesa Total	35.891.545,00	34.657.729,82	0,039	119,66	37.147.751,00	34.659.219,07	0,040	119,66	38.447.921,00	34.656.499,91	0,041	119,66
Despesas Primárias (II)	35.089.045,00	33.882.816,72	0,038	116,98	36.317.163,00	33.884.272,25	0,039	116,98	37.588.263,00	33.881.614,39	0,040	116,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	563.359,00	543.992,85	0,001	1,88	583.087,00	544.025,94	0,001	1,88	603.485,00	543.974,22	0,001	1,88
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	563.359,00	543.992,85	0,001	1,88	583.087,00	544.025,94	0,001	1,94	603.485,00	582.739,47	0,001	2,01
Dívida Pública Consolidada	7.537.484,19	7.278.374,07	0,008	25,13	7.801.296,13	7.278.686,44	0,008	25,13	8.074.341,49	7.278.115,64	0,009	25,13

Dívida Consolidada Líquida	3.994.132,84	3.856.829,70	0,004	13,32	4.133.927,49	3.856.995,23	0,005	13,32	4.278.614,95	3.856.692,76	0,005	13,32
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB Real (Crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,00	5,00	5,10
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,56	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	91.736.673.000,00	94.029.762.000,00	94.029.762.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	29.995.849,00	31.045.715,00	32.132.305,00

Exercício: 2025

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)		% PIB	% RCL	Variação	
				Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100				
Receita Total	29.180.000	0,042	108,56	30.150.449	0,043	109,22	970.449	3,33	
Receitas Primárias (I)	29.080.000	0,041	108,19	30.150.449	0,043	109,22	1.070.449	3,68	
Despesa Total	29.180.000	0,042	108,56	29.449.487	0,042	106,68	269.487	0,92	
Despesas Primárias (II)	28.430.000	0,041	105,77	28.664.436	0,041	103,83	234.436	0,95	
Resultado Primário (III) = (I - II)	650.000	0,001	2,42	1.486.014	0,002	5,38	836.014	128,62	
Resultado Nominal	650.000	0,001	2,42	1.486.014	0,002	5,38	836.014	128,62	
Dívida Pública Consolidada	8.627.343	0,012	32,10	8.627.343	0,012	31,25	0	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	6.173.851	0,009	22,97	6.173.851	0,009	22,36	0	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2023	70.292.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	70.292.000.000,00
Previsão da RCL para 2023	26.879.366,46
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2023	27.606.344,95

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2025

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)		% PIB	% RCL	Variação
	Valor Corrente				Valor Corrente				
Receita Total	29.180.000		0,042	108,56	30.150.449		0,043	109,22	970.449
Receitas Primárias (I)	29.080.000		0,041	108,19	30.150.449		0,043	109,22	1.070.449
Despesa Total	29.180.000		0,042	108,56	29.449.487		0,042	106,68	269.487
Despesas Primárias (II)	28.430.000		0,041	105,77	28.664.436		0,041	103,83	234.436
Resultado Primário (III) = (I - II)	650.000		0,001	2,42	1.486.014		0,002	5,38	836.014
Resultado Nominal	650.000		0,001	2,42	1.486.014		0,002	5,38	836.014
Dívida Pública Consolidada	8.627.343		0,012	32,10	8.627.343		0,012	31,25	0
Dívida Consolidada Líquida	6.173.851		0,009	22,97	6.173.851		0,009	22,36	0

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhões
Previsão do PIB Estadual para 2023	70.292.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	70.292.000.000,00
Previsão da RCL para 2023	26.879.366,46
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2023	27.606.344,95

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2025

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
VALORES A PREÇOS CORRENTES											
Receita Total	22.382.000,00	29.180.000,00	30,37	33.543.500,00	14,95	35.891.549,00	7,00	37.147.765,00	3,50	38.447.925,00	3,50
Receitas Primárias (I)	22.339.000,00	28.953.000,00	29,61	33.320.000,00	14,68	35.652.404,00	7,00	36.900.250,00	3,50	38.191.748,00	3,50
Despesa Total	22.382.000,00	29.180.000,00	30,37	33.543.500,00	14,95	35.891.545,00	7,00	37.147.751,00	3,50	38.447.921,00	3,50
Despesas Primárias (II)	21.802.000,00	28.430.000,00	30,38	32.793.500,00	15,35	35.089.045,00	7,00	36.317.163,00	3,50	37.588.263,00	3,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	537.000,00	523.000,00	(2,61)	650.000,00	0,67	563.359,00	(7,00)	583.087,00	3,00	603.485,00	3,50
Resultado Nominal	537.000,00	523.000,00	(2,61)	650.000,00	0,67	563.359,00	(7,00)	583.087,00	3,00	603.485,00	3,50
Dívida Pública Consolidada	9.380.274,11	8.627.343,19	(8,03)	8.100.843,19	(6,10)	7.537.484,19	(6,95)	7.801.296,13	3,50	8.074.341,49	3,50
Dívida Consolidada Líquida	7.623.162,68	6.173.850,84	(19,01)	5.120.850,84	(17,06)	3.994.132,84	(22,00)	4.133.927,49	3,50	4.278.614,95	3,50

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
Receita Total	21.155.009	26.366.676	24,60	33.543.500	27,22	34.657.734	3,32	34.659.232	0,00	34.656.504	(0,01)
Receitas Primárias (I)	21.114.367	26.161.561	23,90	33.320.000	27,26	34.426.810	3,32	34.428.298	0,00	34.425.589	(0,01)
Despesa Total	21.155.009	26.366.676	24,60	33.543.500	27,22	34.657.730	3,32	34.659.219	0,00	34.656.500	(0,01)
Despesas Primárias (II)	20.606.805	25.688.985	24,69	32.793.500	27,63	33.882.817	3,32	33.884.272	0,00	33.881.614	(0,01)
Resultado Primário (III) = (I - II)	507.561	472.576	(6,89)	650.000	11,41	543.993	(3,26)	544.026	0,00	543.974	(0,01)
Resultado Nominal	507.561	472.576	(6,89)	650.000	11,41	543.993	(3,26)	544.026	0,00	543.974	(0,01)
Dívida Pública Consolidada	8.866.044	7.795.557	(12,07)	8.100.843	3,92	7.278.374	(10,15)	7.278.686	0,00	7.278.115	(0,01)
Dívida Consolidada Líquida	7.205.258	5.578.613	(22,58)	5.120.851	(8,21)	3.856.830	(24,68)	3.856.995	0,00	3.856.693	(0,01)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,80	4,60	3,40	3,56	3,50	3,50

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2025

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	4.781.185	100,00	2.521.823	100,00	-1.090.618	100
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.781.185	100	2.521.823	100	-1.090.618	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2025

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (d)	2021
Receitas de Capital	0	226.500	0
Alienação de Bens	0	226.500	0
Alienação de Bens Móveis	0	226.500	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	226.500	0
Alienação de Bens Móveis	0	226.500	0

TOTAL	0	226.500	0
--------------	---	---------	---

DESPESAS REALIZADAS	2023 (b)	2022 (e)	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	0	226.500	0
Investimentos		226.500	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes do RPPS			
TOTAL	0	226.500	0

SALDO FINANCEIRO	
(c) = (a - b) + (f)	0
(f) = (d - e) + (g)	0
(g)	0

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2025

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

NADA A REGISTRAR

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Exercício: 2025

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2025

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício: 2025

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

NADA A REGISTRAR

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

Exercício: 2025

Classificação Institucional Funcional Programática

Código	Instituição	Código Ação	Descrição da Ação	Objetivo
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	01 031 1001 1001	Construção e/ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	Promover melhorias nas instalações da Câmara Municipal.
		01 031 1001 1002	Aquisição de Veículos, Mobiliários e Equipamentos p/ Câmara	Possibilitar a aquisição de Veículos, Mobiliários e Equipamentos p/ Câmara
		01 031 1001 2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	Manter e promover o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal
02.002	GABINETE DO PREFEITO	04 122 1002 2002	Manutenção das Atividades de Gabinete	Possibilitar o custeio das atividades inerentes ao Gabinete do Prefeito
02.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04 122 1002 1003	Ampliação e/ou Recuperação do Prédio da Prefeitura	Possibilitar a constante melhoria das instalações para melhor atendimento aos cidadãos.
		04 122 1002 2003	Manutenção das Ativ. da Sec. de Administração	Desenvolver as atividades inerentes à Secretaria de Administração. Contribuir para a adoção de medidas otimizando os gastos públicos e melhorar o atendimento aos municípios. Dar mais transparência às ações governamentais e à criação de mecanismos que facilitem a gestão de pessoas e o atendimento das metas que compõem todo esse processo.
		04 122 1002 2004	Desenvolvimento de Ações com Emendas Especiais	Custear Ações com recursos de Emendas Especiais.
02.004	SECRETARIA DE FINANÇAS	28 843 1003 0001	Amortização da Dívida Contratada	Efetuar o pagamento e amortização dos valores alocados em Dívida pelo município.
		28 846 1003 0002	Pagamento de Sentenças, Precatórios, Indenizações e Restituições	Cumprir com o pagamento de obrigações relativas a: Sentenças, Precatórios, Indenizações e Restituições
		28 846 1003 0003	Pagamento das Contribuições para o PASEP	Efetuar o pagamento regular das contribuições para o PASEP
		04 123 1002 2005	Manutenção das Atividades da Sec. de Finanças	Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas com a maximização da capacidade de investimento. Promover a arrecadação dos tributos municipais de forma eficiente e transparente, desenvolvendo projetos de inovação que assegurem a evolução institucional. Atender as demandas administrativas e operacionais de unidade facilitando o desenvolvimento de suas atividades fins.
		28 846 1003 0006	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)	Alocar as despesas com a Previdência Geral.
02.005	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12 361 1005 1004	Construção, Ampliação ou Reforma de Unidades Escolares	Melhorar a infraestrutura das Escolas; Construir unidades escolares para atendimento das crianças do ensino fundamental; Reformar, ampliar e modernizar as escolas de ensino fundamental;
		12 361 1005 1005	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para Educação	Possibilitar a melhoria da infraestrutura educacional através da aquisição de mobiliários e equipamentos; Adquirir equipamentos e mobiliários modernos para as unidades escolares.
		12 361 1005 1006	Aquisição de Veículos para Educação	Adquirir veículos para melhoria da frota do município no atendimento ao ensino fundamental; Ampliar a rede de transporte escolar com aquisição de ônibus, ofertando conforto e segurança para nossos alunos em parcerias com o governo do Estado e/ou Federal;
		12 361 1005 1007	Implantação e melhoria de unidades de Educação Infantil	Possibilitar a implantação e reestruturação e melhoria de unidades de Educação Infantil aumentando a capacidade de atendimento aos alunos
		12 361	Aquisição/Desapropriação de Imóveis	Possibilitar a desapropriação ou aquisição de imóveis em benefício da educação.

		1005 1008		
		12 122 1005 1009	Construção / Reforma da Secretaria de Educação	Construção / Reforma da Secretaria de Educação
		12 306 1005 2007	Manutenção da Merenda Escolar	Executar as ações para manutenção da distribuição da merenda escolar de forma regular; Oferecer merenda escolar de qualidade com o acompanhamento do nutricionista;
		12 361 1005 2008	Manutenção das atividades do transporte escolar	Custear a manutenção e o desenvolvimento de todas as ações necessárias para o bom desempenho do transporte escolar.
		12 361 1005 2009	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE	Custear as despesas com as atividades necessárias ao bom desenvolvimento do ensino fundamental com recursos próprios assegurando a permanência e o êxito escolar do aluno, como também a oferta de boas condições de trabalho aos professores e servidores da educação.
		12 361 1005 2010	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB	Custear as despesas com as atividades necessárias ao bom desenvolvimento do ensino fundamental com recursos do FUNDEB assegurando a permanência e o êxito escolar do aluno, como também a oferta de boas condições de trabalho aos professores e servidores da educação.
		12 365 1005 2011	Manut. das Ativ. de Educação Infantil	Custear as despesas com a educação infantil.
		12 366 1005 2012	Manutenção das Atividades de Jovens e Adultos	Desenvolver as atividades da Educação com Jovens e Adultos
		12 361 1005 2013	Desenvolvimento de Atividades com os Recursos FNDE	Desenvolver as atividades da educação com recursos do FNDE
		12 361 1005 2014	Distribuição de Fardamentos e Materiais	Promover a distribuição de fardamento e material escolar para os alunos do ensino fundamental.
02.006	SECRETARIA DE ESPORTE	27 812 1006 1010	Construção Ampliação e Reforma de Espaços Esportivos	Executar obras em vistas da melhoria da infraestrutura esportiva do município; Construir e/ou reformar espaços para prática esportiva tais como: reformar campos de futebol da zona rural e urbana; Construir campos de futebol na zona rural nas localidades nas quais ainda não existem campos; Reformar o estádio municipal colocando novos vestiários e arquibancada; Construir ginásio esportivo, quadras, entre outros esportivos.
		27 812 1006 2015	Manutenção das Atividades de Esporte	Possibilitar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao esporte no município; Promover o acesso ao esporte e lazer a todos segmentos da sociedade e aos atletas que participam de competições oficiais, além do apoio aos grupos especiais, como os idosos e pessoas com deficiência nas práticas esportivas; Apoiar as equipes locais a participarem de eventos regionais e estaduais; Apoiar as equipes e times de futebol, futsal e demais esportes do município masculino e feminino.
		27 812 1006 2016	Realização de eventos esportivos	Incentivar a realização de eventos esportivos; Realizar torneios nas comunidades rurais; Elaborar um calendário dos eventos esportivos;
02.008	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	15 451 1009 1011	Construção e Revitalização de Praças e Parques	Executar a construção e a revitalização das praças e parques públicos.
		15 451 1009 1012	Construção, Ampliação e Conservação de Edificações Públicas	Custear as despesas com a construção e/ou reforma de prédios e edificações públicas; reforma do cemitério municipal.
		15 452 1009 1013	Implantação e ampliação da drenagem e pavimentação de vias públicas	Executar obras de drenagem e pavimentação nas diversas localidades do município, melhorando a mobilidade.
		15 452 1009 1014	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	Possibilitar a aquisição e/ou desapropriação de imóveis em benefício do município.
		16 482 1011 1015	Construção de Unidades Habitacionais	Possibilitar a construção de unidades habitacionais em prol das pessoas necessitadas
		15 452 1010 1016	Melhorar as condições de saneamento básico	Melhorar as condições de saneamento básico ampliando a rede e atendendo áreas ainda não alcançadas; construção de módulos sanitários
		15 452 1012 1017	Desenvolvimento de Ações Estruturantes com Emendas Especiais	Custear Ações Estruturantes com recursos de Emendas Especiais.
		15 452 1009 2017	Manutenção das Atividades de Infraestrutura	Custear as despesas necessárias ao desempenho das atividades de Infraestrutura do município.
02.009	SECRETARIA DE AGRICULTURA	15 451 1012 1018	Construção, Ampliação de espaços para comercialização da agropecuária	Possibilitar a melhoria das infraestruturas dos espaços destinados à comercialização dos produtos da agropecuária; Ampliação do Matadouro Público.
		20 6006 1012 1019	Aquisição de Veículos Máquinas Equipamentos e Implementos Agrícolas	Fortalecer a infraestrutura produtiva e desenvolvimento da agricultura com aquisição de veículos, máquinas, patrulha mecanizada e implementos agrícolas.
		20 607 1012 1020	Melhoria da Infra-Estrutura Hídrica	Executar obras que possibilitem a melhoria e ampliação da infraestrutura hídrica no município. (perfuração de poços, construção e/ou ampliação de cisternas, barragens)
		20 606 1012 1021	Aquisição de Veículos e Patrulha Mecanizada	Possibilitar a aquisição de veículos e patrulha mecanizada
		20 606 1012 2018	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	Possibilitar a execução de todas as atividades que promovam o desenvolvimento da agricultura e pecuária do município.
02.010	SECRETARIA DE CULTURA	13 392 1013 2019	Manutenção das Atividades Culturais	Desenvolver diversos projetos e ações em favor da revitalização e do crescimento cultural do município; Promover as ações de incentivo à participação ativa da população na cultura; Executar as ações administrativas e operacionais da Secretaria de Cultura;
		13 392 1013 2020	Realização de eventos culturais e eventos festivos	Promover a realização de eventos culturais e festivos; Resgatar e manter os eventos tradicionais como: Carnaval, Festa do Padroeiro São Pedro, Desfile Cívico de 7 de setembro, Aniversário da Cidade incentivando a cultura local; Resgatar e dar apoio aos movimentos culturais como: blocos carnavalescos, peça teatral da Paixão de Cristo; Quadrilhas Juninas; São João nas comunidades rurais, grupos de dança, pinturas e demais artes buscando apoio do governo do Estado através da secretaria de cultura e do governo federal através da Funarte;
		13 392 1013 2021	INCENTIVO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	INCENTIVO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
02.011	SECRETARIA DE TRANSPORTE	26 782 1009 1022	Melhoria da malha viária	Implantação de obras de melhoria da malha viária no município.
		26 782 1009 2022	Manutenção das Ativ. de Transporte e Estradas	Custear as despesas com o setor de transportes e estradas possibilitando uma prestação de serviço de qualidade na área.
06.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10 301 1008 1023	Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	Melhoria da Infraestrutura física dos serviços de Saúde.
		10 302 1008 1024	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Saúde	Aquisição de veículos e equipamentos para melhoria dos serviços de saúde.

		10 301 1008 1025	Aquisição Desapropriação de Imóveis	Possibilitar a aquisição e/ou desapropriação de imóveis em benefício dos serviços de saúde.
		10 301 1008 1026	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA PÚBLICA	
		10 122 1008 2023	Ações de Apoio ao Conselho de Saúde	Custear as ações de apoio para funcionamento do Conselho de Saúde.
		10 301 1008 2024	Manutenção das Ações de Saúde - Atenção Primária	Custear todas as ações existentes e implantação de novas ações pertinentes à Atenção Primária
		10 303 1008 2025	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Custear as atividades relacionadas à Farmácia Básica
		10 302 1008 2026	Manutenção de Atividades de Outros Programas SUS - Fundo a Fundo	Desenvolver atividades com recursos do SUS
		10 301 1008 2027	Manutenção das Atividades de Saúde (Fms/Fus)	Custear o desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios
		10 304 1008 2028	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Desenvolver todas as atividades relacionadas à Vigilância em Saúde.
07.007	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 244 1007 1027	Aquisição de Veículos, Mobiliários e Equipamentos para Assistência Social	Custear a aquisição de veículos, mobiliários e equipamentos para o bom funcionamento da Assistência Social
		08 244 1007 1028	Construção, ampliação e/ou reforma de espaços p/ Assist. Social	Possibilitar a construção, ampliação e/ou reforma de espaços para atendimento das necessidades da Assistência Social
		08 244 1007 1029	Aquisição de Veículos para Assistência Social	Possibilitar a melhoria da frota da Assistência Social com aquisição de veículos.
		08 244 1007 2029	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	Possibilitar desenvolver as Atividades da Sec. de Assistência Social - FMAS
		08 244 1007 2030	Manutenção do Programa Primeira Infância - Criança Feliz	Possibilitar o custeio das atividades do Programa Criança Feliz que tem o objetivo de apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância (crianças até 6 anos).
		08 244 1007 2031	Manutenção do Conselho Tutelar	Apoiar de forma integral ao Conselho Tutelar e seus membros, possibilitando o desenvolvimento de suas atividades.
		08 244 1007 2032	Atividades do Bloco de Proteção Social Básica (SCFV, CRAS)	Custear as atividades dos Serviços de Proteção Social Básica; Assegurar o atendimento de qualidade ao usuário por meio de provimento de recursos humanos em número de profissionais adequados para o desenvolvimento dos serviços de competência do CRAS como também a aquisição os materiais necessários ao atendimento; Aumentar o número de usuários atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), entre outras ações.
		08 244 1007 2033	Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil	Custear as despesas relativas ao Programa Auxílio Brasil
		08 244 1007 2034	Gestão Descentralizada do SUAS	Custear as atividades com o IGD - SUAS
		08 244 1007 2035	Concessão de Benefícios Eventuais da Assistência Social	Possibilitar a concessão de benefícios eventuais (Aluguéis, cestas básicas, auxílio funeral, auxílio natalidade (kit enxovais), entre outros.
		08 244 1007 2036	Manutenção das Atividades dos Conselhos de Direitos	Apoiar o desenvolvimento de ações de apoio aos diversos Conselhos de Direitos. (Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.)
		08 244 1007 2037	Desenvolvimento de Ações com Emendas Especiais	Custear as Ações com recursos de Emendas Especiais.
99.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99 999 9900 9001	Reserva de Contingência	
		99 999 9900 9002	Reserva Emendas Impositivas	Reserva Emendas Impositivas

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

EXERCÍCIO DE 2025

AMF - (LRF, art. 4º, §3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor		Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	R\$	60.000,	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	R\$	60.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento					
Avais e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas					
Outros Passivos Contingentes - Emergências	R\$	60.000,	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	R\$	60.000,
SUBTOTAL	R\$	120.000,	SUBTOTAL	R\$	120.000,,

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor		Descrição	Valor	

Frustração de Arrecadação	R\$	300.000,	Limitação de Empenhos	R\$	300.000,
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções					
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL	R\$	300.000,	SUBTOTAL	R\$	300.000,
TOTAL	R\$	420.000,	TOTAL	R\$	420.000,

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:6416D711

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162

